

SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 143/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990: "Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplo quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo".

Nesse contexto, a aquisição de espargidores revela-se necessária à atuação policial, por se tratar de equipamento destinado à contenção de eventuais agressores, permitindo ao operador uma resposta proporcional e adequada dentro do protocolo de uso progressivo da força. O espargidor, ao empregar agente químico de efeito momentaneamente incapacitante, constitui meio menos letal capaz de neutralizar a agressividade sem produzir danos permanentes, criando janela de tempo suficiente para o controle da situação e a adoção de medidas subsequentes de segurança. Seu uso amplia o leque de alternativas disponíveis ao efetivo, garantindo atuação mais segura, técnica e alinhada às normas vigentes e às diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos.

A despeito da relevância operacional do espargidor, verificou-se que a contratação realizada este ano para aquisição de diversos insumos químicos não letais, que resultou na RP nº 53/2025, não abrangeu a reposição de 179 (cento e setenta e nove) espargidores que atingiram o prazo de validade. Como consequência, existe uma demanda específica de substituição desses equipamentos, fundamental para a manutenção da capacidade operacional da Secretaria de Polícia.

A utilização de espargidores dentro do período de validade é condição indispensável para assegurar a eficácia do agente químico e a confiabilidade do acionamento, especialmente em cenários que exigem resposta imediata. A indisponibilidade de unidades válidas impacta diretamente a conformidade com os protocolos institucionais, considerando que cada policial deve portar, obrigatoriamente, ao menos dois instrumentos de menor potencial ofensivo como parte do seu equipamento padrão.

Considerando que o segundo acionamento da RP 53/2025 (NUP 00200.018648/2025) esgotou o saldo para o item 2 – espargidor, com a finalidade de atender a demanda decorrente da utilização do insumo em ações de treinamento, e que a ata somente poderá ser prorrogada com renovação de saldo a partir de agosto de 2026, torna-se imprescindível a realização de nova contratação para suprir, com urgência, essa lacuna. A reposição dos 179 espargidores é medida essencial para evitar prejuízos à continuidade das atividades de policiamento, preservar a capacidade de resposta do efetivo e assegurar a proteção de policiais, cidadãos e do patrimônio público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística (SELOG)	Murilo César Coaracy Muniz Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve garantir o fornecimento de espargidores que atendam aos requisitos mínimos de segurança, desempenho operacional e conformidade com a doutrina de uso progressivo da força. Para tanto, o material a ser adquirido deve observar, no mínimo, as seguintes especificações:

1. Segurança e prevenção de acionamento involuntário: O espargidor deve possuir dispositivo de segurança confiável e de fácil acionamento, capaz de impedir dispersão acidental de agente químico durante o transporte, o manuseio, a guarda e a operação do equipamento. Esse mecanismo deve garantir que a liberação do jato químico somente ocorra mediante ato voluntário e consciente do operador, prevenindo exposições indevidas e reduzindo o risco de contaminação não intencional do próprio policial, de sua equipe ou de terceiros. Tal requisito é fundamental para assegurar o uso responsável do instrumento e a observância das normas de segurança aplicáveis a armamentos de menor potencial ofensivo.

2. Formulação não inflamável: O agente químico e o propelente utilizados devem ser integralmente não inflamáveis, assegurando que o espargidor possa ser empregado em ambientes variados e em sinergia com outros instrumentos operacionais, como dispositivos elétricos incapacitantes (*taser*). A não inflamabilidade evita riscos de ignição, incêndio ou explosão, garantindo maior proteção ao policial e às pessoas ao redor, além de permitir emprego tático em espaços internos e externos com segurança ampliada. Tal característica integra as melhores práticas internacionais para instrumentos de controle químico.

3. Dimensões e características físicas do equipamento: O espargidor deve possuir tamanho médio, adequado ao porte individual, com dimensões que favoreçam não apenas a ergonomia do operador, mas também o manuseio seguro sob estresse operacional. O equipamento deve ser leve e resistente, permitindo rápido acesso em situações emergenciais. Sua formatação física deve facilitar o acondicionamento junto aos demais itens de porte obrigatório pelo policial.

4. Tipo de jato e direcionamento da aplicação: O sistema de dispersão deve ser do tipo jato em espuma, por se tratar do mecanismo de atuação que oferece o maior controle direcional do agente químico, permitindo aplicação precisa e reduzindo significativamente o risco de contaminação de terceiros. Diferentemente das modalidades em névoa, aerossol ou gel, a espuma adere imediatamente ao alvo, evitando dispersão e impedindo que o agente ativo se propague pelo ambiente, característica especialmente relevante nas áreas internas do Senado Federal, onde há grande circulação de pessoas e maior adensamento dos agrupamentos. Esse formato também aumenta a segurança do operador, pois diminui a possibilidade de retorno do agente químico em sua direção, assegurando uso mais previsível e estável mesmo em condições climáticas adversas. Adicionalmente, o jato em espuma facilita a identificação visual do indivíduo atingido, mantendo o agente aderido à face e contribuindo para o posterior controle policial.

5. Agente ativo e efeitos fisiológicos: O agente químico empregado deve ser a capsaicina natural (OC) em formulação de eficácia comprovada, capaz de produzir incapacitação temporária imediata mediante irritação intensa das mucosas. Os efeitos esperados incluem ardência acentuada, incapacidade temporária de abertura ocular, dificuldade momentânea de respiração e desorientação leve, permitindo ao operador controlar o agressor sem causar danos permanentes. A substância deve manter estabilidade química durante todo o período de validade, garantindo desempenho consistente e previsível em operações reais.

6. Alcance operacional: O espargidor deve possuir alcance mínimo de 2 (dois) metros, assegurando que o policial possa aplicar o agente químico com eficiência a partir de uma distância segura, reduzindo a possibilidade de contato físico direto com o agressor. Esse alcance deve garantir desempenho estável em ambientes internos, onde há grande circulação de pessoas, preservando a precisão e a integridade do operador e de quem transita no entorno. A distância mínima exigida está alinhada às práticas recomendadas para intervenções individuais em cenários de ameaça imediata, ampliando a proteção da equipe e otimizando a resposta tática.

5. Levantamento de Mercado

O espargidor integra o segmento de armamentos menos letais, caracterizado por elevada especialização técnica e por um mercado fornecedor notadamente restrito. No Brasil, foram identificadas apenas duas empresas atuantes nesse nicho, o que evidencia a limitada concorrência para o atendimento desse tipo de demanda.

Em pesquisa realizada no Banco de Preços para itens correlatos desse segmento, verificou-se que a CONDOR S/A Indústria Química (CNPJ 30.092.431/0001-96) se destaca como a principal fornecedora nacional, figurando de forma predominante como vencedora de certames voltados ao fornecimento de dispositivos químicos incapacitantes, além de ser recorrentemente contratada por órgãos públicos por meio de inexigibilidade de licitação, a exemplo do próprio Senado Federal, cuja contratação direta com a CONDOR em 2025 resultou na RP nº 53/2025.

No âmbito desta contratação, identificou-se que a empresa disponibiliza o modelo GL 108 E MED, cujas especificações atendem integralmente aos requisitos operacionais definidos, e que possui declaração de exclusividade de fabricação e fornecimento do produto (Anexo I).

A segunda empresa atuante no setor, a RJC Defesa Aeroespacial Ltda. (CNPJ 71.919.328/0001-54), embora presente no mercado de instrumentos menos letais, não possui espargidores com jato em espuma em seu portfólio, restringindo-se a outras modalidades de dispersão química. A ausência desse mecanismo de atuação é determinante, pois o jato em espuma constitui requisito operacional indispensável para o atendimento das necessidades da Polícia do Senado. Esse formato proporciona controle direcional superior, reduz substancialmente o risco de contaminação de terceiros, adere imediatamente ao alvo evitando dispersão ambiental e garante maior

segurança ao operador, inclusive em ambientes internos com grande circulação de pessoas. Tais vantagens, detalhadas no campo "Requisitos da contratação", tornam o jato em espuma a alternativa tecnicamente adequada para o uso institucional pretendido.

Diante disso, verifica-se que somente a CONDOR dispõe de modelo tecnicamente compatível com as especificações exigidas, especialmente quanto ao requisito essencial do jato em espuma, consolidando-se como a única fornecedora com produto equivalente disponível no mercado nacional.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação deverá ocorrer por contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, embora existam duas empresas atuantes no segmento de armamentos menos letais no Brasil, apenas a CONDOR S/A Indústria Química produz e comercializa espargidores com as características técnicas específicas requeridas pela Polícia do Senado Federal.

O item demandado possui características particulares essenciais ao desempenho das atividades de policiamento na contenção de agressões direcionadas. Durante a pesquisa de mercado, constatou-se que o modelo GL 108 E MED, fabricado pela Condor, foi o único produto localizado que atende integralmente às exigências operacionais da SPOL.

Diante desse cenário, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de oferecer item tecnicamente equivalente no mercado nacional. Essa situação se enquadra precisamente na hipótese prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver fornecedor exclusivo do bem ou serviço a ser contratado.

Assim, a solução adequada para garantir a reposição dos espargidores dentro do prazo necessário e assegurar a continuidade das atividades operacionais da Polícia do Senado Federal é a realização de contratação direta por inexigibilidade, fundamentada na existência de produtor e fornecedora exclusivos para o item requerido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação decorre da análise do ciclo de vida dos espargidores atualmente disponíveis no acervo da Polícia do Senado Federal, bem como da observância aos prazos de validade definidos pelo fabricante. Constatou-se que 179 (cento e setenta e nove) unidades, adquiridas por meio do Contrato nº 134/2020 (processo de contratação NUP 00200.002878/2020) e integrantes do Lote 766 da Condor, possuem prazo de validade expirado em 1º de dezembro de 2025.

É importante destacar que o vencimento do agente químico compromete a previsibilidade do desempenho do espargidor, podendo resultar em falhas no acionamento, redução do alcance ou perda parcial da capacidade incapacitante, fatores que impactam diretamente a segurança do operador, da equipe e das pessoas envolvidas em eventuais situações de confronto ou necessidade de intervenção imediata. Assim, a reposição tempestiva das unidades é medida indispensável para assegurar a continuidade das ações de policiamento, o cumprimento dos protocolos de uso progressivo da força e a preservação da integridade física de todos os envolvidos.

Registre-se, ainda, que a aquisição realizada em 2025 — que resultou na RP nº 53/2025 — teve escopo distinto, destinando-se ao suprimento de espargidores necessários para cursos de formação, instrução e capacitação operacional, conforme demonstrado na memória de cálculo constante no processo (NUP 00200.019820/2024). Essa contratação não contemplou a substituição dos espargidores do Lote 766, razão pela qual permanece pendente a reposição específica das unidades que se encontram vencidas.

Portanto, o quantitativo estimado de 179 unidades representa exclusivamente a necessidade de substituição do lote vencido, constituindo medida essencial para a manutenção da capacidade operacional da Polícia do Senado Federal, para a observância das normas de segurança e para o atendimento às exigências legais relacionadas ao porte obrigatório de instrumentos de menor potencial ofensivo por parte de cada policial.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.840,64

Para a definição da estimativa do valor da presente contratação, a empresa CONDOR S/A Indústria Química foi contatada com o objetivo de apresentar proposta comercial atualizada para o fornecimento do espargidor solicitado. A empresa informou que o valor unitário permanece o mesmo praticado na contratação direta realizada pelo Senado Federal em 2025, no âmbito da RP nº 53/2025, correspondendo a **R\$ 228,16 (duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)** por unidade.

Considerando a necessidade de aquisição de 179 (cento e setenta e nove) unidades, conforme indicado na estimativa de quantidades, o valor total projetado para a contratação corresponde a **R\$ 40.840,64 (quarenta mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento, quando técnica e economicamente viável, será realizado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Entretanto, em se tratando de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, não há que se falar em parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de tecnologias não letais, tais como espargidores, está em plena consonância com os objetivos estratégicos do Senado Federal. Essa contratação promove a eficiência no uso dos recursos públicos, melhora continuamente os processos de trabalho, valoriza a segurança das pessoas, fortalece a transparência e a comunicação, apoia a readequação da estrutura física, contribui indiretamente para a preservação da memória do Senado e garante que a instituição possa focar em suas atividades-fim com a segurança necessária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Tendo em vista as competências atribuídas à Polícia Legislativa pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal, cabe à Secretaria de Polícia garantir a segurança institucional, a integridade física de autoridades, servidores e visitantes, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade do Senado. Nesse contexto, a contratação de novos espargidores apresenta benefícios diretos e imediatos para a capacidade operacional da instituição, destacando-se, principalmente:

- Dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais, ampliando o conjunto de instrumentos de menor potencial ofensivo disponíveis e assegurando que a atuação policial ocorra em estrita observância às normas vigentes, às diretrizes internacionais de direitos humanos e à doutrina do emprego progressivo da força.
- Substituir integralmente os espargidores vencidos, garantindo que todos os equipamentos utilizados nas atividades de policiamento e controle de distúrbios apresentem eficácia química comprovada, acionamento confiável e segurança plena durante seu emprego.
- Assegurar a conformidade com a obrigatoriedade de porte mínimo de instrumentos de menor potencial ofensivo, de modo que cada policial possua o conjunto adequado de equipamentos para resposta proporcional e técnica a situações adversas, reduzindo riscos operacionais e prevenindo escaladas indevidas de força.
- Minimizar riscos a terceiros e aprimorar a segurança institucional, através de ferramentas com especificações que garantam uma aplicação mais precisa, com menor dispersão ambiental e redução significativa de danos colaterais.
- Contribuir para a preservação da vida e da integridade física, ao reforçar o uso de meios não letais reconhecidos como ferramentas legítimas de contenção individualizada e de defesa de agentes públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Antes de efetivar contratação para fornecimento de espargidores, é necessário adotar uma série de providências para assegurar que a aquisição seja realizada de maneira eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

- Autorização do Exército para a aquisição de produtos controlados;
- Comprovação de regularidade de preço;
- Elaboração de Termo de Referência;
- Confecção de minuta de contrato;
- Consulta à Assessoria Jurídica do Senado Federal;
- Aprovação pelas instâncias competentes;

- Emissão da nota de empenho;
- Formalização do Contrato;
- Planejamento logístico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes devido à execução do futuro contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação decorre da disponibilidade dos recursos, da necessidade dos serviços e da existência de empresa capaz de suprir a demanda. Com base nas informações do presente estudo, a Condor é a única empresa no mercado que fornece o item a ser contratado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BEATRIZ ALVES DE MANCILHA

Serviço de Projetos Estratégicos



Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 08:37:04.

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia em exercício



Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 10:40:02.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Exclusividade S144.25 - Espargidores Pimenta ESPUMA GEL (Vál. até 07.03.2026).pdf (182.72 KB)
- Anexo II - 2025-13278_V2 SENADO FEDERAL - DF (GL-108 E MED) (2).pdf (253.72 KB)



São Paulo, 08 de setembro de 2025
DE nº S144/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Espargidor de espuma pimenta OC MINI – não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MINI I-REF
2. Espargidor de espuma pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC STD I-REF
3. Espargidor de espuma pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MED I-REF
4. Espargidor de espuma pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MAX I-REF
5. Espargidor de gel pimenta OC MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MINI I-REF
6. Espargidor de gel pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC STD I-REF
7. Espargidor de gel pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MED I-REF
8. Espargidor de gel pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MAX I-REF

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

Nilson Soilet Carminati
Vice-Presidente de Relações Institucionais

Válida até 07/03/2026

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Soilet Carminati. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6B80-3C0B-6BDA-B0D7.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6B80-3C0B-6BDA-B0D7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B80-3C0B-6BDA-B0D7



Hash do Documento

48D3C6E266B9BD3587D17530B324A1C93548D80AA9CFA762C05C1BAEEDC8977C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

- Nilson Soilet Carminati (Vice-Presidente de Relações Institucionais) - 964.150.458-49 em 08/09/2025 16:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2025

Proposta No. 2025-13278

À/Ao

Nome da conta SENADO FEDERAL

CNPJ 00.530.279/0001-15

Prezados Senhores, em atenção à solicitação desta, informamos abaixo a cotação de produtos não-letais da marca CONDOR.

Ref.	Descrição resumida do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GL-108 E MED I-REF	SPRAY DE PIMENTA ESPUMA MED	179,00	BRL 228,16	BRL 40.840,64
			Valor Total	BRL 40.840,64
			VALORES EXPRESSOS EM REAIS	
			Valor por extenso	Quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos.

CONDIÇÕES GERAIS

Data de Validade	31/12/2025	Forma de pagamento	30 dias após entrega
Vida útil (produto)	05 (cinco) anos para Espargidores	Destino da remessa	PRACA DOS TRES PODERES, S/N, ED. ANEXO I - 3º ANDAR BRASILIA-DISTRITO FEDERAL 70165900 BRASIL
Prazo de entrega	Até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho e autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.	Frete incluso	Sim
Garantia	12 (doze) meses para Espargidores		

DADOS COMERCIAIS

Condor S/A Indústria Química

CNPJ: 30.092.431/0001-96
Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160
Nova Iguaçu - RJ CEP: 26053-640
Telefone: (21) 3974-3355
e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Empresa: Condor S/A Indústria Química

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br

CONDOR

Banco: Banco do Brasil
Agência: 1769-8
Conta Corrente: 8104-3

Lembramos que, para o efetivo fornecimento das armas de lançamento de munição menos letal (Condor Drop e lançadores) e dos produtos que contenham agente pimenta (OC) e agente lacrimogêneo (CS) é necessária a prévia autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - DFPC/EB, de acordo com a Legislação vigente. Para os demais produtos, fica dispensada a autorização da DFPC bastando apenas comunicar sua aquisição ao Exército nos moldes do anexo A da Portaria nº 167 – COLOG, de 22 de janeiro de 2024.

Convém ressaltar que as tecnologias não-letais contidas nessa proposta comercial são de fabricação e fornecimento exclusivos da Condor S/A Indústria Química, no Brasil e possuem Certidão de Exclusividade, emitida pelo SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, documento que faculta à Administração Pública contratar através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Confiantes em um posicionamento favorável, colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.



Luiz Cristiano Vallim Monteiro
COO

É imprescindível o treinamento para o uso apropriado das armas e munições não letais.

Especificações

Ref.	Descrição do produto
GL-108 E MED I-REF	ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (OC) ESPUMA

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaletal.com.br

GL-108 MED

SPRAYS

O spray de tamanho médio tem formulação não inflamável projetado para aplicação da lei com intuito de controlar rapidamente pessoas de forma direcionada ou pequeno grupo de infratores da lei. As diferentes formas de espargimento (Cone, espuma e gel) visam satisfazer as necessidades dos agentes da lei. Uma tampa de segurança de plástico com mola impede o disparo acidental. A formulação não inflamável torna o spray seguro para uso com dispositivos elétricos incapacitantes.

ESPECIFICAÇÕES

Diâmetro: 45 mm
 Comprimento: 150 mm
 Peso líquido: 125 g
 Alcance: 2 m

I-REF

É dotado de um chip (I-REF) que possibilitará rastreabilidade do spray.



Validade: 5 anos a partir da data de fabricação, desde que armazenado na embalagem original, em local fresco, seco e arejado, distante de paredes, teto e chão e ao abrigo da luz solar.

As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.

	GL-108/E MED
Sistema de jato	ESPUMA
Agente	Capsaicina natural
Propelente	R 134 a
Conteúdo de capsaicina	0,20%
Conteúdo de CS	x
#Jatos de 0,5 s	20

INFORMAÇÃO DE ENVIO

Código ONU (UN): 1950
 Descrição para embarque: Aerosol, não inflamável, contendo substância da divisão 6.1, grupo de embalagem III
 Classe de risco: 2.2



Não inflamável.



Mantenha a distância mínima de 1 metro.

ATENÇÃO

Este produto só deve ser utilizado por pessoas treinadas e legalmente autorizadas. Se mal utilizado, pode causar ferimentos graves, morte e/ou danos materiais.



FT0223_210307170551_V02

Produto Homologado pelo CAEX

Produto Homologado pelo CAEX
 * Valores informados são nominais.
 ** Imagens meramente ilustrativas.
 *** Todas as especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

Todas as especificações de desempenho são baseadas em testes realizados com temperatura ambiente e em condições de pressão atmosférica a nível do mar.

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA
 Rua Armando Dias Pereira 160, Adrianópolis
 Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26053-640
 Telefone: +55 21 2886-8747
www.condoraletal.com.br
 Empresa Certificada: ISO 14001 | ISO 9001



 Indústria Brasileira



Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2025

Proposta No. 2025-13278

À/Ao

Nome da conta SENADO FEDERAL

CNPJ 00.530.279/0001-15

Prezados Senhores, em atenção à solicitação desta, informamos abaixo a cotação de produtos não-letais da marca CONDOR.

Ref.	Descrição resumida do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GL-108 E MED I-REF	SPRAY DE PIMENTA ESPUMA MED	179,00	BRL 228,16	BRL 40.840,64
			Valor Total	BRL 40.840,64
				VALORES EXPRESSOS EM REAIS
			Valor por extenso	Quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos.

CONDIÇÕES GERAIS

Data de Validade	31/12/2025	Forma de pagamento	30 dias após entrega
Vida útil (produto)	05 (cinco) anos para Espargidores	Destino da remessa	PRACA DOS TRES PODERES, S/N, ED. ANEXO I - 3º ANDAR BRASILIA-DISTRITO FEDERAL 70165900 BRASIL
Prazo de entrega	Até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho e autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.	Frete incluso	Sim
Garantia	12 (doze) meses para Espargidores		

DADOS COMERCIAIS

Condor S/A Indústria Química

CNPJ: 30.092.431/0001-96
Endereço: Rua Armando Dias Pereira, 160
Nova Iguaçu - RJ CEP: 26053-640
Telefone: (21) 3974-3355
e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Empresa: Condor S/A Indústria Química

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br

CONDOR

Banco: Banco do Brasil
Agência: 1769-8
Conta Corrente: 8104-3

Lembramos que, para o efetivo fornecimento das armas de lançamento de munição menos letal (Condor Drop e lançadores) e dos produtos que contenham agente pimenta (OC) e agente lacrimogêneo (CS) é necessária a prévia autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - DFPC/EB, de acordo com a Legislação vigente. Para os demais produtos, fica dispensada a autorização da DFPC bastando apenas comunicar sua aquisição ao Exército nos moldes do anexo A da Portaria nº 167 – COLOG, de 22 de janeiro de 2024.

Convém ressaltar que as tecnologias não-letais contidas nessa proposta comercial são de fabricação e fornecimento exclusivos da Condor S/A Indústria Química, no Brasil e possuem Certidão de Exclusividade, emitida pelo SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, documento que faculta à Administração Pública contratar através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Confiantes em um posicionamento favorável, colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.



Luiz Cristiano Vallim Monteiro
COO

É imprescindível o treinamento para o uso apropriado das armas e munições não letais.

Especificações

Ref.	Descrição do produto
GL-108 E MED I-REF	ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (OC) ESPUMA

Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ - Brasil
CEP: 26053-640

condornaoletal.com.br

GL-108 MED

SPRAYS

O spray de tamanho médio tem formulação não inflamável projetado para aplicação da lei com intuito de controlar rapidamente pessoas de forma direcionada ou pequeno grupo de infratores da lei. As diferentes formas de espargimento (Cone, espuma e gel) visam satisfazer as necessidades dos agentes da lei. Uma tampa de segurança de plástico com mola impede o disparo acidental. A formulação não inflamável torna o spray seguro para uso com dispositivos elétricos incapacitantes.

ESPECIFICAÇÕES

Diâmetro: 45 mm
 Comprimento: 150 mm
 Peso líquido: 125 g
 Alcance: 2 m

I-REF

É dotado de um chip (I-REF) que possibilitará rastreabilidade do spray.



Validade: 5 anos a partir da data de fabricação, desde que armazenado na embalagem original, em local fresco, seco e arejado, distante de paredes, teto e chão e ao abrigo da luz solar.

As dimensões e peso do produto possuem tolerância de 10%, para mais e para menos.

	GL-108/E MED
Sistema de jato	ESPUMA
Agente	Capsaicina natural
Propelente	R 134 a
Conteúdo de capsaicina	0,20%
Conteúdo de CS	x
#Jatos de 0,5 s	20

INFORMAÇÃO DE ENVIO

Código ONU (UN): 1950
 Descrição para embarque: Aerosol, não inflamável, contendo substância da divisão 6.1, grupo de embalagem III
 Classe de risco: 2.2



Não inflamável.



Mantenha a distância mínima de 1 metro.

ATENÇÃO

Este produto só deve ser utilizado por pessoas treinadas e legalmente autorizadas. Se mal utilizado, pode causar ferimentos graves, morte e/ou danos materiais.

FT0223_210307170551_V02



Produto Homologado pelo CAEX

Produto Homologado pelo CAEX
 * Valores informados são nominais.
 ** Imagens meramente ilustrativas.
 *** Todas as especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

Todas as especificações de desempenho são baseadas em testes realizados com temperatura ambiente e em condições de pressão atmosférica a nível do mar.

CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA
 Rua Armando Dias Pereira 160, Adrianópolis
 Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26053-640
 Telefone: +55 21 2886-8747
www.condoraletal.com.br
 Empresa Certificada: ISO 14001 | ISO 9001



 Indústria Brasileira



São Paulo, 08 de setembro de 2025
DE nº S144/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Espargidor de espuma pimenta OC MINI – não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MINI I-REF
2. Espargidor de espuma pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC STD I-REF
3. Espargidor de espuma pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MED I-REF
4. Espargidor de espuma pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MAX I-REF
5. Espargidor de gel pimenta OC MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MINI I-REF
6. Espargidor de gel pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC STD I-REF
7. Espargidor de gel pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MED I-REF
8. Espargidor de gel pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MAX I-REF

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

Nilson Soilet Carminati
Vice-Presidente de Relações Institucionais

Válida até 07/03/2026

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Soilet Carminati. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6B80-3C0B-6BDA-B0D7.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6B80-3C0B-6BDA-B0D7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B80-3C0B-6BDA-B0D7



Hash do Documento

48D3C6E266B9BD3587D17530B324A1C93548D80AA9CFA762C05C1BAEEDC8977C


O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

- Nilson Soilet Carminati (Vice-Presidente de Relações Institucionais) - 964.150.458-49 em 08/09/2025 16:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000041800 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUI MICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2128868747	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000041800 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3325 1030 0924 3100 0196 5500 1000 0418 0013 5407 3618
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. EST. NC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250422543378 31/10/2025 13:16:49-03:00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE		CNPJ/CPF 92.963.560/0001-60	DATA DE EMISSÃO 31/10/2025
ENDEREÇO RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1300		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 90010-001
MUNICIPIO PORTO ALEGRE	FONE/FAX 5132890156	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA			
001			
29/11/2025			
140.758,40			

CALCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CALCULO DO ICMS 140.758,40	VALOR DO ICMS 16.891,01	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 140.758,40			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 140.758,40	



TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRANSPILOTO TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO ESTRADA MUNICIPAL, 104		MUNICIPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 84090042	
QUANTIDADE 28	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 229,800	PESO LIQUIDO 185,200

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
110307170551	GL-108 E MED I-REF ESPARGIDOR DE AGENTE PIME NTA (OC) ESPUMA	93040010	000	6107	UN	140,0000	282,560000	39.558,40	39.558,40	4.747,01	0,00	12,00%	0,00%
110307160284	GL-108 ADVANTAGE - MAX I-REF SPRAY PIMENTA A EROSSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE	93040010	000	6107	UN	250,0000	404,800000	101.200,00	101.200,00	12.144,00	0,00	12,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
Protocolo: 233250422543378 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PI 673/25 (SCN-J) INEXIGIBILIDADE 25.0.000078537-0 CONTRATO: 469/2025 EMPENHO: 2025NE000009 DADOS BANCARIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA: 4263 - CONTA CORRENTE:901134-6 ISENCAO IPI 8402 92 E 9493 97 LOCAL DE ENTREGA: RUA JOAO NEVES DA FONTOURA, 91 - AZENHA - PORTO ALEGRE/RS CEP: 90050-030. IRRF (1,20%): 1.689,10 TOTAL (1,20%): 1.689,10 Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da			
0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 1. ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.			



RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000042350 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUI MICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2128868747	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000042350 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3325 1230 0924 3100 0196 5500 1000 0423 5013 7708 1095
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. EST. NC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250495599917 10/12/2025 13:58:27-03:00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL CAMARA DOS DEPUTADOS			CNPJ/CPF 00.530.352/0001-59	DATA DE EMISSÃO 10/12/2025	
ENDEREÇO PRACA DOS TRES PODERES, S/N - ED. ANEXO 1 - 3º ANDAR		BAIRRO/DISTRITO PLANO PILOTO	CEP 70100-000	DATA ENTRADA/SAÍDA	
MUNICÍPIO BRASÍLIA	FONE/FAX 6132167100	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA	
FATURA					
001					
08/01/2026					
112.786,00					

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 112.786,00	VALOR DO ICMS 7.895,02	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 112.786,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 112.786,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL MARCOS & KETCHKECH TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 38.710.770/0001-09
ENDEREÇO AV DOUTOR RUDGE RAMOS Nº 320, CONJ 103		MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 799325872116		
QUANTIDADE 18	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 90,300	PESO LIQUIDO 67,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
110308160132	GL-108 CS MED I-REF SPRAY LACRIMOGENEO MED	93040010	000	6107	UN	200,0000	228,160000	45.632,00	45.632,00	3.194,24	0,00	7,00%	0,00%
130206140551	GL-310 I-REF GRANADA MOVIMENTOS ALEATORIOS " BAILARINA" SLIM ONU 0301, MUNICAO, LACRIMOGENE	93069010	000	6107	UN	100,0000	557,460000	55.746,00	55.746,00	3.902,22	0,00	7,00%	0,00%
110307170551	GL-108 E MED I-REF ESPARGIDOR DE AGENTE PIME NTA (OC) ESPUMA	93040010	000	6107	UN	50,0000	228,160000	11.408,00	11.408,00	798,56	0,00	7,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 233250495599917 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PI 616/25 (RZZ-I) (VENDA) REF.: CONTRATO Nº 2025/238.0 NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE001612 DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA 03369 - CONTA CORRENTE 0005389-9 ISENCAO IPI 8402 92 E 9493 97 LOCAL DE ENTREGA: COORDENACAO DE APOIO LOGISTICO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS - EDIFICIO ANEXO III, SUBSOLO, ATALAIA SAIA 20 CEP 70.160-900 VALOR DO DIFAL: 3.383,58 E FECP: 2.255,72. 53,43 PIS (0,65%): 733,11 COFINS (3,00%): 3.383,58 CSLL TOTAL (5,85%): 6.597,98	RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000042357 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente CONDOR S/A INDUSTRIA QUI MICA RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANOPOLIS Cep:26053-640 NOVA IGUAÇU/RJ Fone: 2128868747	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000042357 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3325 1230 0924 3100 0196 5500 1000 0423 5713 6497 0997
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. EST. NC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250495768409 10/12/2025 15:20:30-03:00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 82997563	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 30.092.431/0001-96
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL SENADO FEDERAL		CNPJ/CPF 00.530.279/0001-15	DATA DE EMISSÃO 10/12/2025
ENDEREÇO PRACA DOS TRES PODERES, S/N, ED. ANEXO I - 3º ANDAR		BAIRRO/DISTRITO PLANO PILOTO	CEP 70165-900
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE/FAX 6133033036	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA			
001			
27/01/2026			
30.801,60			

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 30.801,60	VALOR DO ICMS 2.156,11	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.801,60	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 30.801,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL MARCOS & KETCHKECH TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 38.710.770/0001-09
ENDEREÇO AV DOUTOR RUDGE RAMOS Nº 320 , CONJ 103		MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 799325872116		
QUANTIDADE 7	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 27,800	PESO LIQUIDO 24,300	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
110307170551	GL-108 E MED I-REF ESPARGIDOR DE AGENTE PIME NTA (OC) ESPUMA	93040010	000	6107	UN	135,0000	228,160000	30.801,60	30.801,60	2.156,11	0,00	7,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 033219	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 233250495768409 Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende a regulamentação em vigor. PI 576/25 (SAJ-1) CONTRATO Nº 2025/0053 NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE3745 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG 1769 8 - EMPRESARIAL SENADOR DANTAS - CC 8104 3 ISENCAO IPI 8402 92 E 9493 97 LOCAL DE ENTREGA: SERVICIO DE LOGISTICA DA SECRETARIA DE POLICIA DO SENADO FEDERAL: VIA Nº 2, GALPAO DA GRAFICA (SEGRAF), BRASILIA/DF DIAS UTEIS, DAS 9H AS 18H VALOR DO IPI: 924,05 E FECFP: 616,03. IRRF (1,20%): 369,61 PIS (0,65%): 1.801,89	RESERVADO AO FISCO



Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.
Carta 0012/25

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: Condor S/A Indústria Química					
Nome fantasia (se houver): Condor Tecnologias Não Letais					
CNPJ: 30.092.431/0001-96					
Endereço: Rua Armando Dias Pereira, nº 160 – Adrianópolis, Nova Iguaçu - RJ					
CEP: 26053-640					
Telefone: (21) 3974-3355					
E-mail: comercial.nacional@condornaletal.com.br					
Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4263 Conta Corrente: 901.134-6					
Nome do Representante legal da empresa: Luiz Cristiano Vallim Monteiro					
CPF: 095.195.527-66					
RG/órgão emissor: 134.655 OAB/RJ					
E-mail: luiz.monteiro@condornaletal.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (21) 3974-3355					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (x)Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	179	GL-108 E MED I-REF	GL-108/E MED (Espargidor MED de OC – Spray de pimenta em espuma): spray de tamanho médio (diâmetro: 45 mm, comprimento: 150 mm e peso líquido: 125 g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros. Marca: CONDOR Modelo: GL-108 E MED I-REF	R\$ 228,16	R\$ 40.840,64
VALOR TOTAL					R\$ 40.840,64
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: Até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.					
Prazo de garantia: 12 (doze) meses.					
Data da elaboração da proposta: 15/01/2026					

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20011-020

ondornaletal.com.br



Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.
Carta 0012/25

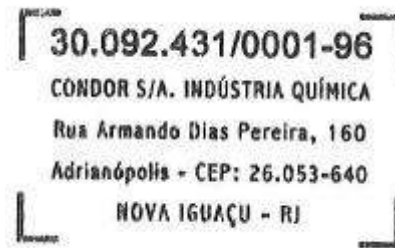
Prazo de validade da proposta: 31/12/2026
Nome do responsável pela proposta: Luiz Cristiano Vallim Monteiro

Atenciosamente,



CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
Luiz Cristiano Vallim Monteiro
REPRESENTANTE LEGAL

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026



Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20011-020

ondornaoletal.com.br





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 136/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.024203/2025-00

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE ESPARGIDORES DE USO INDIVIDUAL DESTINADOS À SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL – SPOL.

1. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Fornecedor exclusivo. Demonstração de inviabilidade de competição.
2. Requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Cumprimento.
3. Regularidade da instrução processual. Conclusão. Recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de contratação direta, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na aquisição de espargidores de uso individual, destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.

A demanda foi autuada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 512/2025 (doc. nº 00100.239045/2025-19), no qual se registrou a necessidade de substituição de espargidores em vias de vencimento, com a finalidade de manutenção da capacidade operacional do efetivo policial, mediante utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Para além do DFD, constam dos autos, entre outros documentos:

- i) Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 143/2025 (doc. nº 00100.239046/2025-55);
- ii) Solicitação de Contratação nº 2139, acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.239047/2025-08);
- iii) Planejamento Orçamentário da Contratação nº 20260228 (doc. nº 00100.239048/2025-44);
- iv) Ofício nº 484/2025 – SADCON, noticiando a aprovação da Solicitação de Contratação pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.239049/2025-99);
- v) Proposta comercial da empresa indicada como fornecedora, datada de 11/12/2025 (doc. nº 00100.003277/2026-11);
- vi) Termo de Referência 1/2026 – SPOL e seus respectivos anexos, contendo a declaração de exclusividade da pretensa contratada (doc. nº 00100.003313/2026-39);
- vii) Ofício 0011/2026 – COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.006433/2026-98), devolvendo o feito ao órgão técnico para que fosse providenciada proposta comercial adequada às exigências do Senado Federal;
- viii) Proposta comercial atualizada (doc. nº 00100.007656/2026-72);
- ix) Ofício nº 0017/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.008433/2026-22), por meio do qual se determinou o encaminhamento do feito para continuidade da instrução processual, tendo em vista a retificação destinada a evidenciar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, § 6º, inciso II, e § 7º, do ADG nº 14/2022;
- x) Ofício nº 020/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.009395/2026-25), encaminhando o feito para manifestação técnica do Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais – SIRC, quanto à qualificação econômico-financeira da pretensa contratada;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- xi) Ofício nº 0021/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.010801/2026-01), atestando que a pretensa contratada atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no TR;
- xii) Ofício nº 042/2026 -SEECN/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.020653/2026-24), com a elaboração de recomendações ao órgão técnico e seus respectivos anexos;
- xiii) Mapa de Riscos da Contratação nº20260228 (doc. nº 00100.028777/2026-58);
- xiv) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. nº 00100.029041/2026-05);
- xv) Relatório Preliminar nº 016/2026-SEECN/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.038461/2026-74);
- xvi) Minuta de Contrato (doc. nº 00100.038461/2026-74-3);
- xvii) Certidões de regularidade da pretensa contratada (doc. nº 00100.038461/2026-74-5)

O feito, assim instruído, foi então encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta, em atendimento ao que determina o § 4º, do art. 53, e o art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Consoante o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, permitindo-se apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações e contratações públicas submetem-se à legislação infraconstitucional de regência, aos atos regulamentares e às normas específicas editadas no âmbito de cada Poder.

No presente caso, a contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, diploma adotado pelo Senado Federal para disciplinar o procedimento em exame, bem como pelo Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, que regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos de licitações e contratos administrativos desta Casa.

Especificamente, o art. 9º, § 3º, do ADG 14/2022, dispõe que deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação, quando couber. Ademais, o art. 3º do Anexo II do ADG 14/2022 estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, elencando-se em seus incisos situações em que poderá ser dispensada a elaboração de ETP.

No ponto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, I, a exigência de documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar para o processo de contratação direta.

No caso ora analisado, optou-se pela realização de Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.239046/2025-55), que foi elaborado pela Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Segundo o Termo de Referência trazido aos autos (doc. nº 00100.029041/2026-05), a inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação voltada à aquisição de materiais fornecidos por empresa exclusiva.

Com este intuíto, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao processo de contratação direta delineados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 54 do ADG nº 14/2022.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

A própria lei específica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...) (g.n.)

Cumprido ressaltar que as hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 74 não são taxativas. A utilização da expressão “em especial” no caput evidencia que o legislador optou por não restringir a inexigibilidade apenas às situações descritas, de modo que qualquer caso em que a competição se revele inviável poderá justificar a contratação direta.

Desse modo, o caput do art. 74 possui função normativa autônoma, permitindo que uma contratação direta se fundamente exclusivamente nele, ainda que a hipótese não se enquadre em nenhum de seus incisos, de caráter meramente exemplificativo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No presente caso, a situação se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de material que somente pode ser fornecido por empresa exclusiva, mediante demonstração idônea da inviabilidade de competição.

Sendo assim, o referido inciso exige, cumulativamente:

a) que se trate de material fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

b) que a inviabilidade de competição seja demonstrada por atestado de exclusividade ou documento equivalente idôneo.

Quanto à comprovação da exclusividade, consta nos autos a Declaração de Exclusividade nº S144/2025, emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE, com validade até 7/3/2026.

Na diligência de verificar a veracidade do documento, em observância à Súmula nº 255 do TCU¹ (doc. nº 00100.003313/2026-39-1), o Serviço de Execução de Contratos – SEECOM realizou consulta ao site da SIMDE e obteve a mesma declaração, com data de validade renovada até 14/03/2026 (doc. nº 00100.038461/2026-74-2).

Entretanto, nota-se que apesar de renovada por uma vez, a declaração de exclusividade encontra-se vencida, o que foi confirmado por busca realizada na presente data no endereço eletrônico do SIMDE².

Portanto, é imperativo que o SEECOM diligencie na obtenção da certidão atualizada, sob pena de inviabilizar a contratação em razão de ausência de requisito fundamental para o reconhecimento da exclusividade do fornecedor e, por conseguinte, da inexigibilidade de licitação.

Cumpra registrar, ademais, que, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a preferência por marca específica, motivo pelo qual a

¹ SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

² Disponível em: < <https://www.simde.org.br/declara%C3%A7%C3%B5es-de-exclusividade> >. Acesso em 17/03/2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

demonstração de inviabilidade de competição deve estar lastreada em características técnicas essenciais ao atendimento da necessidade pública. Na espécie, o Termo de Referência, em consonância com o ETP, delimitou o objeto com base em justificativa operacional do órgão demandante, inclusive quanto ao requisito de dispersão por jato em espuma, consignando-se que, à luz dessa fundamentação técnica, inexistente alternativa tecnicamente equivalente.

Nessa linha, sabe-se que a apreciação jurídica limita-se ao controle de legalidade do enquadramento e da suficiência formal da motivação constante dos autos, a aferição da efetiva equivalência técnica entre produtos disponíveis no mercado, bem como a valoração final da adequação das especificações, configuram matéria eminentemente técnica, que foge ao escopo desta análise jurídica, devendo ser sopesada pela autoridade competente, valendo-se, para tanto, da motivação apresentada pelo órgão técnico no TR e nos documentos correlatos.

No mais, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
- IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;
- V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

[...]

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

No doc. nº 00100.239045/2025-19 encontra-se acostado o Documento de Formalização de Demanda nº 512/2025.

No doc. nº 00100.239046/2025-55 consta o Estudo Técnico Preliminar 143/2025, o qual, sob o aspecto formal, atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.028777/2026-58 está acostado o Mapa de Riscos, que, igualmente, atende formalmente aos requisitos previstos no art. 15, parágrafo único, do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.029041/2026-05 consta o TR, que, sob o aspecto formal, observa as disposições constantes do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações³.

³ Referido artigo dispõe que:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Complementarmente, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que *“o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cotação aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços”*.

Ocorre que, no presente caso, o órgão técnico consignou a inviabilidade de realização de pesquisa de preços com base em objetos similares, sob o fundamento de que as especificações técnicas do produto, especialmente quanto ao mecanismo de dispersão do agente químico em jato do tipo espuma, não encontram correspondência em produtos ofertados por outros fornecedores, circunstância que, inclusive, embasou o reconhecimento da inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo.

Segundo registrado nos autos, eventual comparação com produtos distintos implicaria desconsiderar características técnicas essenciais ao atendimento da necessidade administrativa, resultando em parâmetros inadequados e incapazes de aferir a razoabilidade do preço.

Diante dessa situação, o órgão técnico deixou de atender ao disposto no inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, apresentando, contudo, justificativa expressa para tanto, nos termos do § 7º do mesmo dispositivo, segundo o qual a impossibilidade de observância dos critérios previstos deverá ser devidamente

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

motivada nos autos (Anexo II do Termo de Referência, doc. nº 00100.029041/2026-05):

Além disso, em razão da peculiaridade técnica do objeto, este Órgão Técnico entende ser inviável a realização de pesquisa de preços. A partir do Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que não há, no mercado, outras empresas que fabriquem ou comercializem espargidores com especificações equivalentes às necessárias ao adequado desempenho das atividades da Secretaria de Polícia do Senado Federal, circunstância que, inclusive, ensejou o reconhecimento da inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo. Nessa perspectiva, a tentativa de aferir a razoabilidade do preço por meio da comparação com objetos supostamente similares implicaria desconsiderar as características técnicas que distinguem o produto pretendido daqueles fabricados por outras empresas que atuam nesse segmento. Ademais, eventuais preços obtidos referir-se-iam a produtos distintos e, portanto, incomparáveis, não sendo aptos a confirmar a razoabilidade do valor apresentado na proposta da empresa CONDOR.

12
de
17

Não obstante, em atendimento ao inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, foram juntados aos autos três documentos idôneos, emitidos em nome da própria proponente e referentes ao mesmo objeto (doc. nº 00100.003281/2026-71), com o objetivo de demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é compatível com aquele praticado pela empresa em outras contratações.

Adicionalmente, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, em verificação realizada por meio do Ofício nº 0017/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.008433/2026-22), ratificou os procedimentos adotados pelo órgão técnico, reconhecendo a conformidade da instrução quanto ao atendimento do art. 14, § 6º, inciso II, e § 7º, do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse contexto, embora não tenha sido possível a realização de pesquisa de preços, verifica-se que a instrução processual buscou suprir tal limitação por meio da apresentação de documentos idôneos relativos ao mesmo objeto, bem como pela devida motivação técnica quanto à impossibilidade de comparação com produtos distintos, em consonância com a excepcionalidade admitida pelo § 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece pendente e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022.

Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Conforme demonstrado, a contratação direta não dispensa a demonstração das condições de habilitação da contratada. No item 2 do TR (doc. nº 00100.029041/2026-05) estão descritos os requisitos de contratação do fornecedor.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O atendimento do inciso V é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.038461/2026-74-5). Recomenda-se, contudo, a renovação de quaisquer certidões cuja validade possa estar expirada no momento da formalização da avença.

O ponto não carece de maiores esclarecimentos jurídicos, sendo dever dos setores técnicos analisar a documentação acostada para observação de sua validade e conformidade em relação ao exigido no TR.

Razão de escolha do contratado

Em relação ao inciso VI, anota-se que as razões e critérios para escolha da pretensa contratada foram elucidadas no item 5 do ETP (doc. nº 00100.239046/2025-55):

o espargidor integra o segmento de armamentos menos letais, caracterizado por elevada especialização técnica e por um mercado fornecedor notadamente restrito. No Brasil, foram identificadas apenas duas empresas atuantes nesse nicho, o que evidencia a limitada concorrência para o atendimento desse tipo de demanda.

Em pesquisa realizada no Banco de Preços para itens correlatos desse segmento, verificou-se que a CONDOR S/A Indústria Química (CNPJ 30.092.431/0001-96) se destaca como a principal fornecedora nacional, figurando de forma predominante como vencedora de certames voltados ao fornecimento de dispositivos químicos incapacitantes, além de ser recorrentemente contratada por órgãos públicos por meio de inexigibilidade de licitação, a exemplo do próprio Senado Federal, cuja contratação direta com a CONDOR em 2025 resultou na RP nº 53/2025.

No âmbito desta contratação, identificou-se que a empresa disponibiliza o modelo GL 108 E MED, cujas especificações atendem integralmente aos requisitos operacionais definidos, e que possui declaração de exclusividade de fabricação e fornecimento do produto (Anexo I).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A segunda empresa atuante no setor, a RJC Defesa Aeroespacial Ltda. (CNPJ 71.919.328/0001-54), embora presente no mercado de instrumentos menos letais, não possui espargidores com jato em espuma em seu portfólio, restringindo-se a outras modalidades de dispersão química. A ausência desse mecanismo de atuação é determinante, pois o jato em espuma constitui requisito operacional indispensável para o atendimento das necessidades da Polícia do Senado. Esse formato proporciona controle direcional superior, reduz substancialmente o risco de contaminação de terceiros, adere imediatamente ao alvo evitando dispersão ambiental e garante maior segurança ao operador, inclusive em ambientes internos com grande circulação de pessoas. Tais vantagens, detalhadas no campo "Requisitos da contratação", tornam o jato em espuma a alternativa tecnicamente adequada para o uso institucional pretendido.

Diante disso, verifica-se que somente a CONDOR dispõe de modelo tecnicamente compatível com as especificações exigidas, especialmente quanto ao requisito essencial do jato em espuma, consolidando-se como a única fornecedora com produto equivalente disponível no mercado nacional. (g.n.)

15
de
17

Diante do exposto, entende-se que a escolha do contratado se encontra devidamente motivada e acompanhada de justificativa robusta.

Registre-se, outrossim, que o Termo de Referência, em seu item 1.2.2.1, consignou que, a despeito da relevância operacional do espargidor, a contratação realizada em 2025 para aquisição de insumos químicos não letais, que resultou na RP nº 53/2025, não abrangeu a reposição de 179 (cento e setenta e nove) espargidores que atingiram o prazo de validade, razão pela qual se delineou demanda específica de substituição, indicada como fundamental para a manutenção da capacidade operacional da Secretaria de Polícia.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nessa moldura, em que pese a existência de RP/ARP correlata, a definição do objeto e a motivação quanto à necessidade de reposição desses equipamentos foram estabelecidas pelo órgão técnico no TR.

Autorização da autoridade competente

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: (1) a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF; (2) a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF); e (3) a aprovação do ETP e TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.

Da Minuta de Contrato

Em relação à minuta de contrato acostada no doc. nº 00100.038461/2026-74-3, constata-se que sua redação está em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, reproduzindo integralmente as informações essenciais e necessárias constantes do TR subjacente.

O instrumento mostra-se compatível tanto com a legislação aplicável quanto com a natureza específica do ajuste pretendido. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à sua aprovação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer, todas sublinhadas, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape à análise jurídica, entende-se que o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se apto ao prosseguimento, podendo a minuta contratual constante do doc. nº 00100.038461/2026-74-3 ser utilizada para formalização da avença, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o parecer⁴. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 18 de março de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

17
de
17

⁴ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº84.747.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação.....	2
2. Requisitos do fornecedor.....	6
3. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
4. Modelo de gestão	8
5. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
6. Obrigações da Contratada	9
7. Regime de execução.....	10
8. Condições de recebimento do objeto	11
9. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	12
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.....	12
11. Forma de pagamento	12
12. Condições de reajuste.....	12
13. Garantia contratual	13
14. Plano de contratações	13
15. Responsável pela elaboração do TR	13
ANEXO I.....	15
1. Especificações técnicas do objeto.....	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	15
ANEXO II	16
1. Valor estimado da contratação.....	16





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2026 – SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de espargidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo de intervenção.

1.2.1.2. Nesse contexto, a aquisição de espargidores revela-se necessária à atuação policial, por se tratar de equipamento destinado à contenção de eventuais agressores, permitindo ao operador uma resposta proporcional e adequada dentro do protocolo de uso progressivo da força. O espargidor, ao empregar agente químico de efeito momentaneamente incapacitante, constitui meio menos letal capaz de neutralizar a agressividade sem produzir danos permanentes, criando janela de tempo suficiente para o controle da situação e a adoção de medidas subsequentes de segurança. Seu uso amplia o leque de alternativas disponíveis ao efetivo, garantindo atuação mais segura, técnica e alinhada às normas vigentes e às diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A despeito da relevância operacional do espargidor, verificou-se que a contratação realizada em 2025 para aquisição de diversos insumos químicos não letais, que resultou na RP nº 53/2025, não abrangeu a reposição de 179 (cento e setenta e nove) espargidores que atingiram o prazo de validade. Como consequência, existe uma demanda específica de substituição desses equipamentos, fundamental para a manutenção da capacidade operacional da Secretaria de Polícia.

1.2.2.2. A utilização de espargidores dentro do período de validade é condição indispensável para assegurar a eficácia do agente químico e a confiabilidade do acionamento, especialmente em cenários que exigem resposta imediata. A indisponibilidade de unidades válidas impacta diretamente a conformidade com os protocolos institucionais, considerando que cada policial deve





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

portar, obrigatoriamente, ao menos dois instrumentos de menor potencial ofensivo como parte do seu equipamento padrão.

1.2.2.3. Considerando que o segundo acionamento da RP 53/2025 (NUP 00200.018648/2025) esgotou o saldo para o item 2 – espargidor, com a finalidade de atender a demanda decorrente da utilização do insumo em ações de treinamento, e que a ata somente poderá ser prorrogada com renovação de saldo a partir de agosto de 2026, torna-se imprescindível a realização de nova contratação para suprir, com urgência, essa lacuna.

1.2.2.4. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela, portanto, é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a reposição dos 179 espargidores é medida essencial para evitar prejuízos à continuidade das atividades de policiamento, preservar a capacidade de resposta do efetivo e assegurar a proteção de policiais, cidadãos e do patrimônio público.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo dotar os policiais de equipamento não letais, garantindo atuação segura, técnica e alinhada às normas vigentes e às diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o espargidor constitui meio menos letal capaz de neutralizar a agressividade sem produzir danos permanentes, criando janela de tempo suficiente para o controle da situação e a adoção de medidas subsequentes de segurança.

1.2.3.2. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que se limitam a assegurar requisitos mínimos de segurança operacional, compatibilidade com outros instrumentos de menor potencial ofensivo, ergonomia e adequação ao porte individual, controle direcional da dispersão, eficácia e previsibilidade dos efeitos do agente químico e distanciamento seguro na intervenção policial, em conformidade com as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
RP 53/2025	Aquisição de Tecnologias não letais, tais como espargidores, granadas explosivas, mistas e de emissão não letais e munições de impacto controlado (Calibre 12 Gauge) e para lançamento de carga de gás lacrimogêneo. O acionamento desta RP para o item GL-108/E MED (espargidor) resultou no CT 253/2025, com vigência até 4/11/2026.	19/08/2026
CT 134/2020	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de espargidores em espuma de agente pimenta para utilização, se necessário for, quando nas ações especiais dos policiais legislativos da Secretaria de Polícia do SENADO FEDERAL - SPOL/SF.	22/11/2021

1.2.4.1. A presente contratação não tem por objetivo substituir a RP 53/2025, a qual permanece vigente. Trata-se de contratação pontual, com entrega imediata, destinada exclusivamente a complementar quantitativamente um dos itens constantes da referida ARP, a fim de atender necessidade específica e imediata da Administração.

1.2.4.2. Ademais, registra-se que a contratação em tela tem por finalidade substituir lote anteriormente adquirido por meio do CT 134/2020, cujo prazo de validade encontra-se expirado, circunstância que inviabiliza sua utilização e justifica a necessidade de nova aquisição, sem prejuízo da vigência e dos efeitos da mencionada RP.

1.2.4.3. No que se refere ao histórico de contratações anteriores, registra-se que não há ocorrências que ensejaram alterações no objeto ou na forma de execução da contratação ora pretendida, uma vez que permanecem inalteradas as especificações técnicas e as condições de fornecimento anteriormente adotadas. A única distinção reside no instrumento de formalização, que passa a se dar por meio de contrato, em substituição à Ata de Registro de Preços, considerando a previsibilidade da demanda e a definição antecipada do quantitativo necessário.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

1.3. Tipo de contratação

1.3.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, por se tratar de aquisição de materiais com exclusividade de fornecimento pela fabricante, hipótese prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação insere-se no segmento de tecnologias menos letais, caracterizado por elevado grau de especialização técnica e mercado fornecedor restrito.

1.3.3. Conforme documentação constante dos autos, verificou-se que a CONDOR S/A Indústria Química é fabricante e fornecedora exclusiva, no território nacional, da tecnologia objeto deste Termo de Referência, conforme Declarações de Exclusividade emitidas pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE (NUP 00100.003313/2026-39-1).

1.3.4. Adicionalmente, pesquisa de mercado e análise de contratações públicas demonstraram a inexistência de fornecedor alternativo capaz de disponibilizar produto tecnicamente equivalente que atenda integralmente às especificações operacionais exigidas, especialmente quanto ao mecanismo de dispersão por jato em espuma, requisito essencial para o uso institucional pretendido.

1.3.5. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, bem como o motivo de escolha do fornecedor, atendendo aos requisitos que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

1.4. Modalidade de licitação

1.4.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

1.5. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

1.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

1.5.2. Não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços na presente contratação, uma vez que a demanda é pontual, certa e previamente quantificada, decorrente da necessidade de substituição imediata de materiais com prazo de validade expirado, não se caracterizando como necessidade futura, eventual ou de contratação continuada. Nessa perspectiva, a contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que pressupõem, entre outros aspectos, incerteza quanto à demanda ou necessidade de contratações frequentes. Além disso, a existência de Ata de Registro de Preços vigente





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

impossibilita a utilização do Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Assim, a adoção de contratação com entrega imediata revela-se a solução mais eficiente, proporcional e compatível com o interesse da Administração.

1.6. Critério de julgamento da contratação

1.6.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

1.7. Critério de adjudicação da contratação

1.7.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

1.8. Participação ou não de consórcios de empresas

1.8.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

1.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

1.9.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

1.10. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

1.10.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

2. Requisitos do fornecedor

2.1. Capacidade Técnica

2.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

2.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela contratada. Trata-se de fornecedor exclusivo, cuja capacidade é inerente ao objeto.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

2.1.3. Qualificação econômico-financeira

2.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.1.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

2.1.3.3. Ambas as documentações foram devidamente juntadas sob o NUP 00100.003302/2026-59.

2.1.3.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

2.2. Necessidade de apresentação de amostras

2.2.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

3. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

3.1. Formalização do ajuste

3.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

3.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

3.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência será improrrogável e terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4. Modelo de gestão

4.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

4.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como gestor da avença o titular do Serviço de Logística – SELOG e como gestor substituto o titular de Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

4.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicado como fiscal o servidor Murilo César Coaracy Muniz Neto, matrícula 270080, e como fiscal substituta a servidora Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166.

4.2. Forma de comunicação entre as partes

4.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelos seguintes endereços eletrônicos: seproje@senado.leg.br e selog@senado.leg.br (SENADO) e comercial.nacional@condornaletal.com.br (CONTRATADA).

5. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

5.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e da obtenção de autorização do Exército,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

6. Obrigações da Contratada

6.1. São obrigações da Contratada (ou do fornecedor beneficiário), além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

6.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

6.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

6.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

6.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

6.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

6.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

6.2. Será exigida a apresentação de Título de Registro do Fabricante emitido pelo Exército Brasileiro em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme disposto no Capítulo II, da Portaria nº 56-COLOG/2017.

6.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. Obrigações da Contratante

7.1. É obrigação da Secretaria de Polícia do Senado Federal buscar, junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Brasileiro, a autorização para aquisição do produto





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

objeto deste Termo de Referência, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

8. Regime de execução

8.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Serviço de Logística (SELOG), localizado na Via N2, Galpão da Gráfica, Brasília – DF, em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h.

8.2. A Contratada fornecerá os produtos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente, sob pena de não recebimento.

8.4. O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo, no ato do recebimento definitivo, já ter decorrido até 10% (dez por cento) da validade (seis meses).

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.10. Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não haverá previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista tratar-se de contratação com entrega imediata, sem qualquer prestação de serviço que necessite de definição de níveis esperados de qualidade.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de espargidores de uso individual – 20260228”, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/01/2026.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Beatriz Alves de Mancilha

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Murilo César Coaracy Muniz Neto

Serviço de Logística

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Isabela do Rosário Lisboa Martins

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gilvan Viana Xavier

Diretor da Secretaria de Polícia em exercício





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	179	Unidade	GL-108/E MED (Espargidor MED de OC – Spray de pimenta em espuma): <i>spray</i> de tamanho médio (diâmetro: 45 mm, comprimento: 150 mm e peso líquido: 125 g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros.	458225

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critério e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	179	GL-108/E MED (Espargidor MED de OC – <i>Spray de pimenta em espuma</i>): <i>spray</i> de tamanho médio (diâmetro: 45mm, comprimento: 150mm e peso líquido: 125g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros.	228,16	40.840,64

VALOR TOTAL ESTIMADO	40.840,64
-----------------------------	-----------

1.1. A fim de demonstrar regularidade dos preços apresentados na proposta comercial cadastrada sob o NUP 00100.003277/2026-11, conforme preconiza o inciso II, do §6º, do art. 14 do ADG nº 14/2022, a empresa apresentou notas fiscais referentes a contratações realizadas a órgãos públicos (NUP 00100.003281/2026-71), verificando-se que os preços nelas demonstrados são idênticos ou superiores àquele ora praticado na proposta encaminhada. Ressalta-se que os valores apresentados na proposta não contemplam a aplicação do reajuste anual usualmente incidente no início do exercício, o que reforça sua compatibilidade e a vantajosidade para a Administração.

1.2. Além disso, em razão da peculiaridade técnica do objeto, este Órgão Técnico entende ser inviável a realização de pesquisa de preços. A partir do Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que não há, no mercado, outras empresas que fabriquem ou comercializem espargidores com especificações equivalentes às necessárias ao adequado desempenho das atividades da Secretaria de Polícia do Senado





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

Federal, circunstância que, inclusive, ensejou o reconhecimento da inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo. Nessa perspectiva, a tentativa de aferir a razoabilidade do preço por meio da comparação com objetos supostamente similares implicaria desconsiderar as características técnicas que distinguem o produto pretendido daqueles fabricados por outras empresas que atuam nesse segmento. Ademais, eventuais preços obtidos referir-se-iam a produtos distintos e, portanto, incomparáveis, não sendo aptos a confirmar a razoabilidade do valor apresentado na proposta da empresa CONDOR.





São Paulo, 09 de março de 2026
DE nº S054/2026

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Espargidor de espuma pimenta OC MINI – não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MINI I-REF
2. Espargidor de espuma pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC STD I-REF
3. Espargidor de espuma pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MED I-REF
4. Espargidor de espuma pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MAX I-REF
5. Espargidor de gel pimenta OC MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MINI I-REF
6. Espargidor de gel pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC STD I-REF
7. Espargidor de gel pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MED I-REF
8. Espargidor de gel pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MAX I-REF

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

Nilson Soilet Carminati
Diretor de Relações Institucionais

Válida até 05/09/2026

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E905-5E21-0B11-5197> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E905-5E21-0B11-5197



Hash do Documento

47796DEE10DD6DB16CD39DD194174E5D5A6C604E92D252AD62349D1129E25000

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2026 é(são) :

- Nilson Soilet Carminati (Diretor de Relações Institucionais) - 964.150.458-49 em 09/03/2026 13:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.5547 Longitude: -46.6399 Accuracy: 3888

IP: 172.16.4.3

AC: AC Certisign RFB G5



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

Relatório Conclusivo nº 013/2026 - SEECON/COCDIR/SADCON

Em 30 de abril de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhor Coordenador da COCDIR em exercício,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Polícia (SPOL) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, “(...) a aquisição de espargidores (...)” na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Contratos (SEECON) para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SPOL e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0512/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2139**³; e **(c)** a Contratação nº **20260228**⁴, com o **valor autorizado** de **R\$ 40.840,64** (quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Segundo o OT, nos termos do item 1.2.4 do TR, a pretendida avença visa complementar a ARP nº 53/2025⁵, da qual resultou o Contrato nº 253/2025⁶, firmada com a pretensa contratada para a aquisição de “tecnologias não letais, tais como espargidores, granadas explosivas, mistas e de emissão não letais e munições de impacto controlado (Calibre 12 Gauge) e para lançamento de carga de gás lacrimogêneo”. Essa ata possui valor global de R\$ 398.027,25 (trezentos e noventa e oito mil e vinte e sete reais e vinte

¹ 00100.029041/2026-05.

² 00100.239045/2025-19.

³ 00100.239047/2025-08.

⁴ 00100.239048/2025-44.

⁵ 00100.148633/2025-36 (processo nº 00200.019820/2024-02).

⁶ 00100.206563/2025-48 (processo nº 00200.018648/2025-42)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

e cinco centavos), permanece vigente até 19/08/2026⁷ e não será substituída pela contratação ora em análise:

1.2.4.1. A presente contratação não tem por objetivo substituir a RP 53/2025, a qual permanece vigente. Trata-se de contratação pontual, com entrega imediata, destinada exclusivamente a complementar quantitativamente um dos itens constantes da referida ARP, a fim de atender necessidade específica e imediata da Administração.

1.2.4.2. Ademais, registra-se que a contratação em tela tem por finalidade substituir lote anteriormente adquirido por meio do CT 134/2020, cujo prazo de validade encontra-se expirado, circunstância que inviabiliza sua utilização e justifica a necessidade de nova aquisição, sem prejuízo da vigência e dos efeitos da mencionada RP.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 143/2025**⁸, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **Termo de Referência (TR) 01/2026-SPOL**⁹, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 2.1.3** prevê como requisito para comprovação da qualificação econômico-financeira a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de balanço patrimonial do último exercício social, já exigível na forma da lei. Ambos os documentos se encontram juntados aos autos e foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP da SADCON¹⁰.

⁷ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/atas-de-registro-de-preco/6120>. Acesso em 28/04/2026.

⁸ 00100.239046/2025-55.

⁹ 00100.029041/2026-05.

¹⁰ 00100.010801/2026-01.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

Em razão da expiração da validade da Certidão Negativa de Falência, o SEECON solicitou à pretensa contratada a emissão de outra certidão com data de validade renovada. O novo documento apresentado possui validade de **90 (noventa) dias a contar de 06/04/2026** e sua autenticidade foi confirmada por este serviço (**Anexo 1**, pp. 4, 7 e 8).

Diferentemente da primeira¹¹ e da segunda¹² Certidões Negativas de Falência juntadas pelo OT aos autos, que informavam não constar nada em nome da empresa, o novo documento renovado (**Anexo 1**, p. 4) informa a existência de 2 (duas) ações de natureza empresarial registradas no âmbito da comarca de seu domicílio¹³.

Em consulta realizada pelo SEECON ao portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi possível verificar que ambos os processos transitaram em julgado e se encontram arquivados desde 2017, inexistindo custas pendentes (**Anexo 2**). Depreende-se dessa consulta, portanto, que essas duas ações empresariais registradas em nome da pretensa contratada não afastariam sua capacidade econômico-financeira relativa ao fornecimento do objeto a ser adquirido.

Quanto a esse tema, cabe destacar o entendimento do **Parecer nº 760/2025 - ADVOSF**¹⁴, exarado em processo pretérito de credenciamento de prestador de serviço de saúde, no sentido de que a Certidão Positiva de Falência não deve, por si só, ensejar a desqualificação imediata da empresa, mas sim a análise quanto à sua capacidade de arcar com os custos relativos ao objeto da contratação:

Assim, considerando que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial tem por objetivo avaliar a qualificação econômica-financeira da empresa, isto é, sua capacidade de arcar com a execução do serviço a se prestar, verifica-se que no presente caso esta certidão perde o objeto, e dessa forma, deve ser desconsiderada, em prol da máxima eficiência da contratação pretendida.

Outrossim, é válido destacar que, conforme já abordado por esta Advocacia, o mero fato da Certidão de Falência e Recuperação Judicial restar positiva, não é suficiente para ensejar a desqualificação imediata da empresa.

[...]

¹¹ 00100.003302/2026-59.

¹² 00100.028778/2026-01.

¹³ Processos nº 0396504-65.2015.8.19.0001 e 0419452-98.2015.8.19.0001.

¹⁴ 00100.193200/2025-35 (processo nº 00200.017621/2025-32).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

Acrescente-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou entendimento no sentido de que “a circunstância de a empresa se encontrar em recuperação judicial, por si só, não caracteriza impedimento de contratação com o Poder Público, ainda que não seja dispensada da apresentação das certidões de negativas fiscais” (Resp. 1.826.299, rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJ. 5/12/2022). No caso concreto, a empresa licitante, a despeito de estar recuperação judicial, comprovou possuir capacidade econômico-financeira. Transcreve-se, por oportuno, a ementa do julgado: [...]

Quanto aos **itens 3.1.1 e 3.2.1** do TR, estes definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, sem possibilidade de prorrogação.

O **item 1 do Anexo II** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor unitário de **R\$ 228,16** (duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) e o valor total de **R\$ 40.840,64** (quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) para a pretendida contratação.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹⁵, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹⁶.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, ofereceu proposta comercial **válida até 31/12/2026**, no **valor total de R\$ 40.840,64** (quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), para fornecer o objeto descrito no TR¹⁷ em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística (**Anexo 3**).

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou a **Declaração de**

¹⁵ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹⁶ 00100.028777/2026-58.

¹⁷ 00100.029041/2026-05.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

Exclusividade (DE) nº S144/2025¹⁸, emitida pelo **Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (SIMDE)**, com validade até 07/03/2026. No entanto, diante da expiração da validade dessa certidão no decorrer da instrução processual, o SEECON, em atendimento à recomendação emitida pela ADVOSF por meio do Parecer nº 136/2026-NPCONT/ADVOSF¹⁹, solicitou ao OT a adoção de tratativas com a pretensa contratada com vistas à obtenção de nova declaração de exclusividade com validade renovada.

Assim, a **Declaração de Exclusividade (DE) nº S054/2026²⁰** foi juntada aos autos pelo OT e possui validade até **05/09/2026**. Em cumprimento à Súmula 255, do TCU²¹, a veracidade do documento foi comprovada pelo SEECON por meio de consulta ao SIMDE (**Anexo 4**).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0017/2026-COCVAP/SADCON²²**, de 16/01/2026, informou que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.003313/2026-39:

1.2. Além disso, em razão da peculiaridade técnica do objeto, este Órgão Técnico entende ser inviável a realização de pesquisa de preços. A partir do Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que não há, no mercado, outras empresas que fabriquem ou comercializem espargidores com especificações equivalentes às necessárias ao adequado desempenho das atividades da Secretaria de Polícia do Senado Federal, circunstância que, inclusive, ensejou o reconhecimento da inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo. Nessa perspectiva, a tentativa de aferir a razoabilidade do preço por meio da comparação com objetos supostamente similares implicaria desconsiderar as características técnicas que distinguem o produto pretendido daqueles fabricados por outras empresas que atuam nesse segmento. Ademais, eventuais preços obtidos referir-se-iam a produtos

¹⁸ 00100.003313/2026-39-1 (ANEXO: 001).

¹⁹ 00100.050260/2026-45.

²⁰ 00100.059055/2026-45.

²¹ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

²² 00100.008433/2026-22.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

distintos e, portanto, incomparáveis, não sendo aptos a confirmar a razoabilidade do valor apresentado na proposta da empresa CONDOR.

Cabe registrar que foi anexada a proposta comercial assinada da pretensa contratada, elaborada em 15 de janeiro de 2026, a qual possui validade até 31/03/2026. A proposta foi elaborada de acordo com a versão disponibilizada na intranet e possui todas as informações necessárias.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao inciso II do §6º, a empresa encaminhou 3 (três) documentos para o mesmo objeto, conforme documentado no NUP 00100.003281/2026-71.

A última contratação para mesmo objeto foi formalizada por meio do Contrato n. 53/2025, com vigência até 19/08/2026.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso II do § 6º e § 7º, do ADG nº 14/2022.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal – ADVOSF emitiu o **Parecer nº 136/2026 – NPCONT/ADVOSF**²³, de 18/03/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos, no quadro abaixo, o ponto a seguir relacionado, assim como a respectiva providência e justificativa do OT no **Ofício nº 34/2026 – SEPROJE**²⁴, de 31/03/2026:

Quadro-Resumo: Recomendação da ADVOSF e resposta do OT

Item	Recomendação do Parecer nº 136/2026 – NPCONT/ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 34/2026 – SEPROJE (citação literal)
------	---	---

²³ 00100.050260/2026-45.

²⁴ 00100.059060/2026-58.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

<p>1</p>	<p>Quanto à comprovação da exclusividade, consta nos autos a Declaração de Exclusividade nº S144/2025, emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE, com validade até 7/3/2026.</p> <p>Na diligência de verificar a veracidade do documento, em observância à Súmula nº 255 do TCU (doc. nº 00100.003313/2026-39-1), o Serviço de Execução de Contratos – SEECON realizou consulta ao site da SIMDE e obteve a mesma declaração, com data de validade renovada até 14/03/2026 (doc. nº 00100.038461/2026-74-2).</p> <p><u>Entretanto, nota-se que apesar de renovada por uma vez, a declaração de exclusividade encontra-se vencida, o que foi confirmado por busca realizada na presente data no endereço eletrônico do SIMDE.</u></p> <p><u>Portanto, é imperativo que o SEECON diligencie na obtenção da certidão atualizada, sob pena de inviabilizar a contratação em razão de ausência de requisito fundamental para o reconhecimento da exclusividade do fornecedor e, por conseguinte, da inexigibilidade de licitação. [grifos do original]</u></p>	<p>Em atenção ao Ofício nº 160/2026-SEECON/COCDIR/SADCON, este órgão técnico informa que a empresa CONDOR encaminhou declaração de exclusividade atualizada, a qual foi cadastrada sob o NUP 00100.059055/2026-45.</p>
-----------------	---	--

Fonte: Elaboração própria a partir do **Parecer nº 136/2026 – NPCONT/ADVOSF e do Ofício nº 34/2026 – SEPROJE.**

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR²⁵, foi elaborada a Minuta de Contrato²⁶ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁷ quanto pela pretensa contratada²⁸ como apta a reger a pretendida avença.

²⁵ 00100.029041/2026-05.

²⁶ 00100.038461/2026-74-3 (ANEXO: 003).

²⁷ 00100.030201/2026-51, p. 2.

²⁸ 00100.038461/2026-74-4 (ANEXO: 004).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

Contudo, após o encaminhamento dos autos à ADVOSF para a análise jurídica, constatou-se que, por equívoco, foi suprimida a palavra “primeiro” do trecho final do caput da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, **o que ocorrer**. [destaques nossos]

Assim, tendo em vista tratar-se de redação padrão do modelo de minuta de contrato utilizado pelo Senado Federal, ressalta-se que o trecho “o que ocorrer **primeiro**” foi retificado na **versão 1.1** da referida minuta (**Anexo 5**).

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 6** (RFB/PGFN/INSS com validade até **19/10/2026**, p. 8; FGTS com validade até **19/05/2026**, p. 9; trabalhista com validade até **24/10/2026**, p. 10; SEFAZ/RJ com validade até **07/05/2026**, p. 11; PGE/RJ com validade de 180 dias a partir de **23/02/2026**, p. 13; e SMFAZ/Nova Iguaçu com validade de 90 dias a partir de **07/04/2026**, p. 15).

Quanto ao relatório de ocorrências (**Anexo 6**, pp. 3-7), anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 6**, p. 17).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 6**, p. 18.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declaração preenchida e assinada de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²⁹.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 272/2026-COPAC/SAFIN**, de 08/04/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação³⁰.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6874**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar³¹, o Termo de Referência³² e a minuta do contrato (**Anexo 5**);
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 40.840,64** (quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos);

²⁹ 00100.038461/2026-74-6 (ANEXO: 006).

³⁰ 00100.065084/2026-46.

³¹ 00100.239046/2025-55.

³² 00100.029041/2026-05.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.024203/2025-00

e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
PAULA YUMI NOBUMOTO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR em exercício

De acordo.

À DIRECON, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR REGIONAL - SEDE NOVA IGUAÇU
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

Folha: 1 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACQ34179-ZJQ
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

2026.6147780.861-1

Modelo Cível

O Responsável pelo Distribuidor desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;

II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;

III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

V - Ações Acidentárias;

VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;

VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;

VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

seis de abril de dois mil e seis até seis de abril de dois mil e vinte e seis,

CONSTAM no(s) nome(s) de CONDOR SA INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) nos estritos termos do que foi informa pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6147780.861-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Cível

Processo: 0057810-52.2016.8.19.0038 A - Divisão de Cálculo de Custas Finais da Capital - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Dano Moral Outros - Cdc

Distribuição: 16/09/2025 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Industria Quimica (Réu)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 28053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0089836-06.2016.8.19.0038 A - 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu - Classe: Execução de Título Extrajudicial -

CPC - Assunto: Duplicata

Distribuição: 15/10/2022 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Indústria Química (Réu)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Empresarial

Processo: 0396504-65.2015.8.19.0001 A - Divisão de Cálculo de Custas Finais da Capital - Classe: Procedimento

Comum - Assunto: Gestão de Negócios

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/CJF/certidao/judicial/validar?modelo=visualizar>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR REGIONAL - SEDE NOVA IGUAÇU
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACQ34179-ZJQ
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



Distribuição: 12/09/2017 - Ofício Registro: 2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 1º Ofício

Condor S a Indústria Química (Réu)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0419452-98.2015.8.19.0001 A - Divisão de Cálculo de Custas Finais da Capital - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Pagamento

Distribuição: 12/07/2017 - Ofício Registro: 2º Of. Reg. de Distribuição, Antigo 4º Ofício

Condor S a Indústria Química (Réu)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Outros Ação Cível - .

JANIO BELISARIO SEOUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 06/04/2026 17:58:15

NOVA IGUAÇU, 06 de abril de 2026.

Emolumentos
Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
30.092.431/0001-96

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/validar?modelo=visualizar>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR REGIONAL - SEDE NOVA IGUAÇU
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACQ34336-GPO
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

*Modelo Fazendário***2026.6147692.649-1**

O Responsável pelo Distribuidor desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

sete de abril de dois mil e seis até sete de abril de dois mil e vinte e seis,

CONSTAM no(s) nome(s) de CONDOR SA INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) nos estritos termos do que foi informa pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6147692.649-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Dívida Ativa Estadual

Processo: 0003263-86.2021.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 05/02/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Industria Quimica (Executado)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0020936-97.2018.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 20/03/2018 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Industria Quimica (Executado)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0020937-82.2018.8.19.0038 A - Central da Dívida Ativa de Nova Iguaçu - Classe: Execução Fiscal - Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Distribuição: 20/03/2018 - Ofício Registro: Distribuidor de Nova Iguaçu

Condor S/A Industria Quimica (Executado)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - .

JANIO BELISARIO SEOUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 07/04/2026 11:58:54

NOVA IGUAÇU, 07 de abril de 2026.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/validar?modelo=visualizar>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR REGIONAL - SEDE NOVA IGUAÇU
AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 968
CEP: 26.255-230 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CACQ34181-DPI
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

*Modelo Falência e Concordata***2026.6147800.844-1**

O Responsável pelo Distribuidor desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

seis de abril de dois mil e seis até seis de abril de dois mil e vinte e seis,

CONSTAM no(s) nome(s) de CONDOR SA INDUSTRIA QUIMICA e CNPJ: 30.092.431/0001-96, pesquisado(s) nos estritos termos do que foi informa pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6147800.844-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Empresarial

Processo: 0396504-65.2015.8.19.0001 A - Divisão de Cálculo de Custas Finais da Capital - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Gestão de Negócios

Distribuição: 12/09/2017 - Ofício Registro: 2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 1º Ofício

Condor S a Industria Quimica (Réu)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira, 160 - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Processo: 0419452-98.2015.8.19.0001 A - Divisão de Cálculo de Custas Finais da Capital - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Pagamento

Distribuição: 12/07/2017 - Ofício Registro: 2º Of. Reg. de Distribuição, Antigo 4º Ofício

Condor S a Industria Quimica (Réu)

CNPJ 30.092.431/0001-96

Endereço: RUA Armando Dias Pereira - CEP: 26053-640 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - .

JANIO BELISARIO SEOUD - Matr. 17768 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 06/04/2026 17:58:48

NOVA IGUAÇU, 06 de abril de 2026.

Emolumentos
Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
30.092.431/0001-96

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/validar?modelo=visualizar>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.





DETALHAMENTO DE AÇÕES

Certidão judicial de ações cíveis.

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, empresa licitante do Setor de Defesa e Segurança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, serve-se da presente para detalhar o objeto de cada ação judicial presente na certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e encaminhada à V.Sa.

1. Cível:

- 0057810-52.2016.8.19.0038 – Processo arquivado em 16/09/2025.
- 0089836-06.2016.8.19.0038 – Execução. Processo encerrado.

2. Empresarial:

- 0396504-65.2015.8.19.0001 – Processo arquivado desde 2017
- 0419452-98.2015.8.19.0001 – Processo arquivado desde 2017



CONDOR

3. Dívida Ativa Estadual:

- 0020936-97.2018.8.19.0038 – Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.
- 0020937-82.2018.8.19.0038 - Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.
- 0003263-86.2021.8.19.0038 - Dívida ativa. Garantida. Exigibilidade suspensa.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de abril de 2026.



Juliana Ferreira dos Santos
OAB/RJ 150.180
Gerente Jurídica

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ





Dados do Serviço Extrajudicial

Código	8056
Nome	DISTRIBUIDOR E PARTIDOR REGIONAL - SEDE NOVA IGUAÇU
Endereço	AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES - 968 - 4° ANDAR
CEP	26255-230
Bairro	CENTRO
Município	NOVA IGUAÇU
Comarca	Comarca de Nova Iguaçu
Telefones	(21) 2765-5049 e (21) 2765-5057
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	CACQ34181
Código Aleatório	DPI
Tipo de Ato	Certidão
Tipo de Certidão	
Data da Prática	06/04/2026
Tipo de Cobrança	Justiça Gratuita
Tipo de Intimação	Desconhecido
Resultado	Positivo
Nº do Requerimento	2026.6147800.844-1

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
DR TRIA CA	197 - REQUERIDO		30092431000196					



[Detalhar Participantes](#)

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	CACQ34181	DPI	06/04/2026	Certidão	Justiça Gratuita	06/04/2026 17:59:04

Número de Consulta: 12391314

Data/Hora: 27/04/2026 09:10:06

Corregedoria Geral da Justiça

Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I -
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903

Telefone: (21) 3133-2000

E-mail: corregedoria@tjrj.jus.br

© 2026 Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0396504-65.2015.8.19.0001
TJ/RJ - 24/04/2026 - 15:40:15 - 1ª Instância - Distribuído em 23/09/2015

Dados da Serventia

Comarca	Vara
Comarca da Capital	6ª Vara Empresarial
Serventia	Endereço da Serventia
Divisão de Cálculo de Custas Finais	Avenida Erasmo Braga, 115 , LAM I Blc F Sl 401 B
Bairro	Cidade
Centro	Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro	Competência
2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 1º Ofício	Empresarial
Assunto	Classe
Gestão de Negócios	Procedimento Comum
Processo(s) no Tribunal de Justiça	Localização na Serventia
Não há	H183 - Rec - 170 068 7301 Cx

Dados dos Personagens

Autor	Advogado(s)
CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR e outro(s)...	RJ147187 - RAPHAEL MANHÃES MARTINS RJ052656 - ARY AZEVEDO FRANCO NETO RJ051243 - SALVADOR ESPERANCA NETO RJ010502 - SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA RJ136013 - THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Para visualizar **Petições Pendentes de Análise ou Juntada** [Clique Aqui](#)

Movimentação



Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:	Data da remessa:
Central de Arquivamento	12/09/2017
Prazo:	
15 dia(s)	

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:	Folhas do DJERJ.:
21/08/2017	252/254

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:	Aguardando Publicação:
17/08/2017	21/08/2017

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:	Descrição:
17/08/2017	Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Tipo do Movimento: Publicado Sentença

Data da publicação:	Folhas do DJERJ.:
28/03/2017	250/251

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

liente:

Aguardando Publicação:
28/03/2017



Tipo do Movimento: Recebimento**Data de Recebimento:**

21/02/2017

Descrição

Cuida-se de ação pelo rito ordinário proposta por CARLOS FREDERICO QUEIROZ AGUIAR em face de CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA E OUTROS. HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.154/157 celebrado entre as partes para que surt...

[Ver íntegra do\(a\) Sentença \(Simplificado\)](#)
[Ver Íntegra Do\(A\) Sentença \(Original\)](#)
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz**Data da conclusão:**

21/02/2017

Juiz:

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição**Data da juntada:**

09/02/2017

Número do documento:

201607340687 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebimento**Data de Recebimento:**

11/10/2016

Descrição

Não há procuração outorgada por MARIA CLARA aos patronos signatários da contestação de fls. 135/150. Regulariza-se a representação, no prazo de 5 dias. Regularizada a representação e assinada a avença pelas partes e s...

[Ver íntegra do\(a\) Despacho \(Simplificado\)](#)
[Ver Íntegra Do\(A\) Despacho \(Original\)](#)

<< < 1 2 3 > >> 10 ▾

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0396504-65.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Cuida-se de ação pelo rito ordinário proposta por CARLOS FREDERICO QUEIROZ AGUIAR em face de CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA E OUTROS. HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.154/157 celebrado entre as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 487, inciso III, b e c do Código de Processo Civil de 2015. Custas pelo autor e honorários advocatícios, na forma dor art.90, §2º do NCPC, cada parte arca com os honorários de seu patrono. Transitado em julgado, inexistindo custas pendentes, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0419452-98.2015.8.19.0001
TJ/RJ - 24/04/2026 - 16:23:42 - 1ª Instância - Distribuído em 14/10/2015

Dados da Serventia

Comarca	Vara
Comarca da Capital	6ª Vara Empresarial
Serventia	Endereço da Serventia
Divisão de Cálculo de Custas Finais	Avenida Erasmo Braga, 115 , LAM I Blc F SI 401 B
Bairro	Cidade
Centro	Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro	Ação
2º Of. Reg. de Distribuição, Antigo 4º Ofício	Pagamento
Competência	Assunto
Empresarial	Pagamento
Classe	Processo(s) no Tribunal de Justiça
Procedimento Comum	Não há
Localização na Serventia	
G131 REC 170 051 7324 CX	

Dados dos Personagens

Autor	Advogado(s)
CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR e outro(s)...	RJ064216 - MARLAN DE MORAES MARINHO JUNIOR RJ147187 - RAPHAEL MANHÃES MARTINS RJ051243 - SALVADOR ESPERANCA NETO RJ136013 - THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Processo(s) Apensado(s)

0221421-98.2016.8.19.0001 

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Movimentação



Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:	Data da remessa:
Central de Arquivamento	12/07/2017
Prazo:	
15 dia(s)	

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:	Folhas do DJERJ.:
10/07/2017	266/267

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:	Aguardando Publicação:
06/07/2017	10/07/2017

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:	Descrição:
06/07/2017	Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Tipo do Movimento: Trânsito em Julgado

to:



Tipo do Movimento: Publicado Sentença**Data da publicação:**
25/05/2017**Folhas do DJERJ.:**
260/264**Tipo do Movimento: Enviado para publicação****Data do expediente:**
23/05/2017**Aguardando Publicação:**
25/05/2017**Tipo do Movimento: Recebimento****Data de Recebimento:**
15/05/2017**Descrição**
Cuida-se de ação pelo rito ordinário proposta por CARLOS FREDERICO QUEIROZ AGUIAR em face de CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA E OUTROS. HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.618/621 celebrado entre as partes para que surt...[Ver Íntegra do\(a\) Sentença \(Simplificado\)](#)[Ver Íntegra Do\(A\) Sentença \(Original\)](#)**Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz****Data da conclusão:**
15/05/2017**Juiz:**
MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA**Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado****Data:**
22/02/2017**Descrição:**
Certifico que o advogado do 1º réu assinou o acordo de fls. 619/621.

<< < 1 2 3 > >> 10 ▾

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0419452-98.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Cuida-se de ação pelo rito ordinário proposta por CARLOS FREDERICO QUEIROZ AGUIAR em face de CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA E OUTROS. HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.618/621 celebrado entre as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 487, inciso III, b e c do Código de Processo Civil de 2015. Custas pelo autor e honorários advocatícios, na forma dor art.90, §2º do NCPC, cada parte arca com os honorários de seu patrono. Transitado em julgado, inexistindo custas pendentes, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.



Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.
Carta 0012/25

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: Condor S/A Indústria Química					
Nome fantasia (se houver): Condor Tecnologias Não Letais					
CNPJ: 30.092.431/0001-96					
Endereço: Rua Armando Dias Pereira, nº 160 – Adrianópolis, Nova Iguaçu - RJ					
CEP: 26053-640					
Telefone: (21) 3974-3355					
E-mail: comercial.nacional@condornaletal.com.br					
Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4263 Conta Corrente: 901.134-6					
Nome do Representante legal da empresa: Luiz Cristiano Vallim Monteiro					
CPF: 095.195.527-66					
RG/órgão emissor: 134.655 OAB/RJ					
E-mail: luiz.monteiro@condornaletal.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (21) 3974-3355					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (x)Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	179	GL-108 E MED I-REF	GL-108/E MED (Espargidor MED de OC – Spray de pimenta em espuma): spray de tamanho médio (diâmetro: 45 mm, comprimento: 150 mm e peso líquido: 125 g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros. Marca: CONDOR Modelo: GL-108 E MED I-REF	R\$ 228,16	R\$ 40.840,64
VALOR TOTAL					R\$ 40.840,64
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: Até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.					
Prazo de garantia: 12 (doze) meses.					
Data da elaboração da proposta: 15/01/2026					

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20011-020

ondornaletal.com.br



CONDOR

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.
Carta 0012/25

Prazo de validade da proposta: 31/12/2026
Nome do responsável pela proposta: Luiz Cristiano Vallim Monteiro

Atenciosamente,



CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
Luiz Cristiano Vallim Monteiro
REPRESENTANTE LEGAL

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20011-020

ondornaoletal.com.br



17/04/2026, 11:42

Caixa de entrada - SEECON - Serviço de Execução de Contratos - Outlook

 Outlook

RES: Declaração de exclusividade nº S054/2026 | Solicitação de confirmação de veracidade

De Patrícia Leone - SIMDE <patricia@simde.org.br>
Data Sex, 17/04/2026 11:37
Para SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

 1 anexo (161 KB)


OFÍCIO_027.2026_Ratificação_DE_Condor_17.04.2026.pdf;

Prezada, boa tarde!

Encaminho carta de ratificação e link para verificação da Declaração.

<https://www.simde.org.br/post/de-n%C2%BA-s054-2026-condor-s-a-ind%C3%BAstria-qu%C3%ADmica>

Atenciosamente,



Patricia Leone | Diretora Administrativa-Financeira
 patricia@simde.org.br | www.simde.org.br
 11.94530-5059

Tecnologia,
autonomia,
desenvolvimento e
soberania

De: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de abril de 2026 10:16
Para: Patrícia Leone - SIMDE <patricia@simde.org.br>; SIMDE <simde@simde.org.br>
Assunto: RE: Declaração de exclusividade nº S054/2026 | Solicitação de confirmação de veracidade

Prezados, bom dia,

Gostaria de reiterar, por gentileza, solicitação contida na mensagem abaixo acerca da confirmação da veracidade da Declaração de Exclusividade nº S054/2026 em anexo.

Desde já, agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Paula Yumi Nobumoto

Serviço de Execução de Contratos – SEECON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Senado Federal
 Via N2 – Bloco 16
 70165-900 Brasília – DF



De: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>
Enviadas: Quarta-feira, 15 de Abril de 2026 15:49
Para: patricia@simde.org.br <patricia@simde.org.br>
Cc: simde@simde.org.br <simde@simde.org.br>
Assunto: ENC: Declaração de exclusividade nº S054/2026 | Solicitação de confirmação de veracidade

Prezada Patrícia, boa tarde,

Solicitamos, por gentileza, a confirmação da veracidade das informações constantes da **Declaração de Exclusividade nº S054/2026** em anexo, emitida por esse sindicato, em **09/03/2026**, em favor da empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** (CNPJ nº 30.092.431/0001-96), tendo em vista que não conseguimos localizá-la no *site* da SIMDE (<https://www.simde.org.br/declara%C3%A7%C3%B5es-de-exclusividade>).

Desde já, agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Paula Yumi Nobumoto

Serviço de Execução de Contratos – SEECON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

[ok.office.com/mail/inbox/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0AENJOR](https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0AENJOR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B94B25400772869.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

17/04/2026, 11:42

Caixa de entrada - SEECON - Serviço de Execução de Contratos - Outlook

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

 Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF



De: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 15 de Abril de 2026 09:18**Para:** simde@simde.org.br <simde@simde.org.br>**Assunto:** ENC: Declaração de exclusividade nº S054/2026 | Solicitação de confirmação de veracidade

Prezados, bom dia,

Gostaria de reiterar, por gentileza, solicitação contida na mensagem abaixo acerca da confirmação da veracidade da Declaração de Exclusividade nº S054/2026 em anexo.

Desde já, agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Paula Yumi Nobumoto

Serviço de Execução de Contratos - SEECON

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

 Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF



De: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 13 de Abril de 2026 14:21**Para:** simde@simde.org.br <simde@simde.org.br>**Assunto:** Declaração de exclusividade nº S054/2026 | Solicitação de confirmação de veracidade**Ao Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE,**Solicitamos, por gentileza, a confirmação da veracidade das informações constantes da **Declaração de Exclusividade nº S054/2026** em anexo, emitida por esse sindicato, em **09/03/2026**, em favor da empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** (CNPJ nº 30.092.431/0001-96), tendo em vista que não conseguimos localizá-la no *site* da SIMDE (<https://www.simde.org.br/declara%C3%A7%C3%B5es-de-exclusividade>):

Esclarecemos que esse procedimento é necessário para atender orientação do órgão jurídico do Senado Federal em consonância com a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, a qual determina que, “[n]as contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

Desde já, agradecemos a atenção.

Cordialmente,

Paula Yumi Nobumoto

Serviço de Execução de Contratos - SEECON

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

aria de Administração de Contratações - SADCON

Senado Federal

ok.office.com/mail/inbox/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0AENJOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B94B252400772869.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



17/04/2026, 11:42

Caixa de entrada - SEECON - Serviço de Execução de Contratos - Outlook

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF



ok.office.com/mail/inbox/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0AENJOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B94B252400772869.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



São Paulo, 17 de abril de 2026
REF: Ofício_027/2026

Assunto: Ratificação Declaração de Exclusividade CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/0001-96

Ref: nº DE nº S054/2026

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo a informar que o Sindicato Nacional das Indústrias de Defesa – SIMDE é regulamentado por Lei e tem como missão representar os interesses da categoria perante as autoridades, de forma legítima, eficiente, ética e eficaz.

Desta forma, ratificamos a autenticidade da Declaração supracitada, a qual possui validade até **05/09/2026**, e informamos que não houve contestações relacionadas ao seu conteúdo até a presente data, permanecendo válidos os termos nela consignados.

Atenciosamente,

NILSON SOILET
CARMINATI:96415045849

Assinado de forma digital por NILSON
SOILET CARMINATI:96415045849
Dados: 2026.04.17 11:33:30 -03'00'

Nilson Soilet Carminati
Vice-Presidente de Relações Institucionais





Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa



- [Home](#)
- [Portarias e Atos Normativos](#)
- [Planejamento Estratégico - 2025](#)
- [Notícias](#)
- [Declarações](#)
- [Associadas](#)
- [Mais](#)

Sindicato Filiado



há 8 minutos · 0 min de leitura

DE nº S054/2026 - Condor S/A Indústria Química

 DES054_2026_CONDO... .pdf
Fazer download de PDF • 179KB 



Sindicato Nacional das Indústrias
de Materiais de Defesa

Av. Paulista, 1313 - 4º Andar
Edifício Sede FIESP
01311-200 São Paulo - SP

(11) 3549-4554 - Ramal: 4554
simde@simde.org.br



Associe-se!





SENADO FEDERAL

Processo NUP **00200.024203/2025-00**

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 1.1)

CONTRATO N° ___/___

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, objetivando o fornecimento de espargidores.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com sede na _____ telefone n° (____) _____ e _____, CNPJ-MF n° 30.092.431/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF n° _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital n° _____ do Processo n° _____, observado o Parecer n° ___/___ – ADVOSF, documento digital n° _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n° _____, e o Termo de Referência, documento digital n° _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral n° 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de espargidores, durante 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
Único	179	Unidade	GL-108/E MED (Espargidor MED de OC – <i>Spray de pimenta em espuma</i>): <i>spray</i> de tamanho médio (diâmetro: 45 mm, comprimento: 150 mm e peso líquido: 125 g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - apresentar o Título de Registro do Fabricante emitido pelo Exército Brasileiro em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme disposto no Capítulo II da Portaria nº 56-COLOG/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Quinto desta cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da Secretaria de Polícia do Senado Federal buscar, junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Brasileiro, a autorização para aquisição do produto objeto deste contrato, nos termos do § 5º do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e da obtenção de autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Serviço de Logística (SELOG), localizado na Via N2, Galpão da Gráfica, Brasília – DF, em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo, no ato do recebimento definitivo, já ter decorrido até 10% (dez por cento) da validade (seis meses).

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO NONO– O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I – Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos seguintes endereços eletrônicos:

I – Por parte do SENADO, sproje@senado.leg.br e selog@senado.leg.br; e

II – Por parte da CONTRATADA, comercial.nacional@condornaoletal.com.br.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	179	GL-108/E MED (Espargidor MED de OC – <i>Spray</i> de	228,16	40.840,64





SENADO FEDERAL

			pimenta em espuma): <i>spray</i> de tamanho médio (diâmetro: 45mm, comprimento: 150mm e peso líquido: 125g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros.	
TOTAL				48.840,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 40.840,64** (quarenta mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





SENADO FEDERAL

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Primeiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Primeiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.092.431/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1986
NOME EMPRESARIAL CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.92-4-02 - Fabricação de artigos pirotécnicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 30.41-5-00 - Fabricação de aeronaves 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R ARMANDO DIAS PEREIRA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 26.053-640	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO NOVA IGUACU
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/04/2026** às **08:50:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.092.431/0001-96 DUNS®: 908742237
 Razão Social: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
 Nome Fantasia: CONDOR
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/10/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/05/2026
Receita Municipal	Validade:	07/07/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.092.431/0001-96 DUNS®: 908742237
 Razão Social: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
 Nome Fantasia: CONDOR
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 200248 - SECRETARIA EXTRAORD.DE SEG.P/GRANDES EVENTOS
 Data Aplicação: 11/03/2015
 Número do Processo: 08131007654201494 Número do Contrato: 29/2013
 Descrição/Justificativa: Atraso na entrega de alguns itens.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE
 Data Aplicação: 01/06/2017
 Número do Processo: 08654002998201670 Número do Contrato: 23/2015
 Descrição/Justificativa: Penalidade de Advertência em desfavor da empresa contratada CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº30092431/0001-96, por ela não ter cumprido o prazo de entrega contratual, violando o item 5.1 do Termo de Referência relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015/4ª DRPRF/AP.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR
 Data Aplicação: 18/05/2015
 Número do Processo: 10905720029201566 Número do Contrato: 16/2014
 Descrição/Justificativa: Não atender solicitações da fiscalização do contrato consistentes na cobrança da entrega de kits de rearme de granadas, descumprindo obrigação da cláusula oitava, parágrafo único do contrato SRRF09 16/2014.



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
 UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
 Data Aplicação: **24/11/2015**
 Número do Processo: **14.144-COLOG/DA** Número do Contrato: **083/2013-COLOG/DABST**
 Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO Nº 083/2013-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.144-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINTA E VIGÉSIMA QUINTA DO CONTRATO Nº 083/2013-COLOG/DABST.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **170393 - FCDF±SSP ± POLICIA MILITAR DO DF**
 Data Aplicação: **08/07/2016** Valor da Multa: **R\$ 2.171.305,40**
 Número do Processo: **054.000.158/2016** Número do Contrato: **36/2012 - PMDF**
 Descrição/Justificativa: **Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato nº 36/2012 - PMDF pelo descumprimento das cláusulas contratuais números 11.1, 11.1.4 e 11.1.5 do contrato nº 36/2012 - PMDF, conforme apurado no Processo Administrativo nº 054.000.158/2016 e publicado na página 09 do DODF nº 134 de 14/07/2016.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **926016 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**
 Data Aplicação: **12/03/2019** Valor da Multa: **R\$ 6.018,00**
 Número do Processo: **054.002.096/2016** Número do Contrato: **20/2017**
 Descrição/Justificativa: **Por não ter apresentado no prazo previsto, a garantia contratual prevista na Cláusula Quarta do Termo Aditivo no Contrato nº 20/2017 - PMDF.**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA**
 Data Aplicação: **17/02/2020** Valor da Multa: **R\$ 360.343,50**
 Número do Processo: **08020.000215/2018** Número do Contrato: **9/2017**
 Descrição/Justificativa: **DECIDE: aplicar as seguintes penalidades à empresa Condor S/A Indústria Química, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, pelas razões expostas no Relatório nº 27/2019/CCGA/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP, de 25 de junho de 2019:**
 a) referente ao Contrato nº 9/2017, o valor de R\$ 356.344,11 (trezentos cinquenta e seis mil, trezentos quarenta e quatro reais e onze centavos), equivalente a 2% do valor total do contrato celebrado entre as partes; e
 b) referente ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 9/2017, multa no valor de R\$ 3.999,38 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente a 2% do valor total do Primeiro Termo Aditivo.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA**
 Data Aplicação: **09/07/2019** Valor da Multa: **R\$ 90.421,48**
 Número do Processo: **08020001088201898** Número do Contrato: **33/2017 - SENASP**
 Descrição/Justificativa: **Multa moratória, pela não apresentação da garantia de execução do Contrato nº 33/2017 - SENASP, conforme mandamento da Cláusula Sexta, subitem 6.1, do Contrato.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **200004 - MJ - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA**
 Data Aplicação: **12/08/2016** Valor da Multa: **R\$ 262.541,11**
 Número do Processo: **08020002530201631** Número do Contrato: **09/2015**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento da subcláusula 14.1.3 do Contrato n. 09/2015 com o atraso de 21 dias na execução do objeto.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA**
 Data Aplicação: **27/09/2017** Valor da Multa: **R\$ 262.541,11**
 Número do Processo: **08020002530201631** Número do Contrato: **9/2015**
 Descrição/Justificativa: **Uma vez que restou comprovado o atraso na entrega do objeto contratual.**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE**
 Data Aplicação: **01/06/2017** Valor da Multa: **R\$ 12.113,64**
 Número do Processo: **08654002998201670** Número do Contrato: **23/2015**
 Descrição/Justificativa: **Penalidade de Multa de Mora no valor de R\$ 12.113,64 (doze mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), em desfavor da empresa contratada CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30092431/0001-96, por ela não ter cumprido o prazo de entrega contratual, violando o item 5.1 do Termo de Referência relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015/4ª DRPRF/AP.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **200120 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT**
 Data Aplicação: **25/08/2017** Valor da Multa: **R\$ 5.208,28**
 Número do Processo: **08661022774201695** Número do Contrato: **2015NE800380**
 Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa de inexecução contratual no valor de R\$ 5.208,28 (cinco mil duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), em razão da infração aos dispositivos previstos nos subitens 12.5.2.1.3 e 12.5.2.1.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015 - SRPRF-AP.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR**
 Data Aplicação: **18/05/2015** Valor da Multa: **R\$ 43.934,10**
 Número do Processo: **10905720029201566** Número do Contrato: **16/2014**
 Descrição/Justificativa: **Atraso de 98 dias na entrega de kits de rearme de granadas, descumprindo obrigação do item 10 da cláusula quinta do contrato SRRF09 nº 16/2014**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **200120 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **25/08/2017**
 Data Aplicação: **25/08/2017**
 Número do Processo: **08661022774201695** Número do Contrato: **2015NE800380**
 Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R\$ 10.416,56 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), em razão da infração ao dispositivo previsto no subitem 12.5.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015 - SRPRF-AP.**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
 Impeditiva: **Não**
 Número do Processo: **16.121-COLOG/CO.** Número do Contrato: **084/2013-COLOG/DABST.**
 Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 3.543,10 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93, E CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO Nº 084/2013-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.121-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 084/2013-COLOG/DABST.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **17/02/2020**
 Data Aplicação: **17/02/2020**
 Número do Processo: **17.129-COLOG/CO** Número do Contrato: **241/2013-COLOG/DABST**
 Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APLICAR À EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA E QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 206,72 (DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI Nº 8.666/93, E CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO Nº 241/2013-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.129-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 241/2013-COLOG/DABST.**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
CNPJ: 30.092.431/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:21 do dia 22/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2026.

Código de controle da certidão: **B4C1.CCD3.D61A.E675**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.092.431/0001-96
Razão Social: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
Endereço: R ARMANDO DIAS PEREIRA 160 / ADRIANOPOLIS / NOVA IGUACU / RJ / 26053-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042003180298321300

Informação obtida em 27/04/2026 08:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Certidão n°: 44094632/2026

Expedição: 27/04/2026, às 08:56:41

Validade: 24/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.092.431/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2026/3311601

Código de verificação de autenticidade: 31fe35cf3a2cf84daa099297dd7c2404

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 30.092.431

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com exigibilidade suspensa, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 07/04/2026 ÀS 15:33:16

VÁLIDA ATÉ: 07/05/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG11)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 23/02/2026, conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/013002/2026**, por **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ n.º **30.092.431/0001-96**, **CONSTA(M) 3 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE n.º 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 2 laudas e 51 lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução n.º 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2026

Flávio Guimarães Gonçalves

Procurador do Estado

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Guimarães Gonçalves**, **Procurador**, em 23/02/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG11)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM

EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 23/02/2026, conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/013002/2026**, por **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ n.º **30.092.431/0001-96**, **CONSTA(M) 3 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE n.º 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 2 laudas e 51 lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução n.º 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2026

Flávio Guimarães Gonçalves

Procurador do Estado

Nova Iguaçu, 23 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Guimarães Gonçalves, Procurador**, em 23/02/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125423427** e o código CRC **F425682B**.

Referência: Processo nº SEI-140001/013002/2026

SEI nº 125423427

Rua Comendador Soares, 194, 2º andar - Ed. São Paulo Business Center - Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26255-350

Telefone: (21) 2768-8416 - <https://www.pge.rj.gov.br/>





PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Data 07/04/202

Hora 15:35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS EMISSÃO ELETRÔNICA

Número da Certidão

2026/009607

Nº de Controle da Autenticidade

547.505.475.445

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 30.092.431/0001-96		Nome do Contribuinte CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA	
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160			
Bairro ADRIANOPOLIS	CEP 26053640	Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ

PARECER DA CERTIDÃO

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se quite com as suas obrigações tributárias no município de Nova Iguaçu. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES). Não consta débito inscrito no Livro da Dívida Ativa para o(s) cadastro(s) analisado(s). Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que porventura vierem a ser apuradas posteriormente (Art. 798 da Lei Complementar 3411/02, com nova redação da

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 03321-9

IMOBILIÁRIAS 728742-9, , , 686775-8

VALIDADE: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÕES

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade através do site <http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8080/pc>

Emitida Gratuitamente em: 07/04/2026 15:33:31

NOVA IGUAÇU, 07 de Abril de 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Geração: 27/04/2026 09:05:03

Confirmação de Autenticidade de Certidão

Nome do Contribuinte	CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA
CNPJ/CPF	30.092.431/0001-96
Número da Certidão	2026/009607
Código de Controle	547.505.475.445

Inscrições Vinculadas ao Requerente

Inscrições Imobiliárias **[728742-9 , 686775-8 ,]**

Inscrições Mercantis **[03321-9 ,]**

Certidão emitida via internet em 07/04/2026, válida por 90 dias.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 27/04/2026, 09:02

CPF / CNPJ: **30.092.431/0001-96** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2NjN2JhZTQxYWYxYzI0MDUyZjcxMWQzMdYxNzFIOGIzZjlmY2FIMTgwM2FizmRkYWE3MmlwYjFkN2I2N2UwMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/04/2026 16:52:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**
CNPJ: **30.092.431/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

